

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS



RELATÓRIO ANUAL

2019

## Índice

---

Siglas e Acrónimos .....	2
Nota introdutória .....	4
O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais .....	7
<b>Os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.....</b>	<b>8</b>
<b>Os meios do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais .....</b>	<b>23</b>
<b>Atividade institucional .....</b>	<b>24</b>
<b>Deliberações relativas ao exercício de funções dos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal .....</b>	<b>29</b>
<b>Deliberações relativas às inspeções ao serviço dos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal e disciplina.....</b>	<b>39</b>
<b>Deliberações relativas a providências de execução – artigo 172.º do CPTA.....</b>	<b>40</b>
Um Panorama da Atividade do CSTAF e da Jurisdição em 2019 .....	42
A Jurisdição Administrativa e Fiscal no Ano de 2019.....	43
<b>Os Tribunais Administrativos e Fiscais de Primeira Instância .....</b>	<b>43</b>
Os Indicadores de 2019 - 1.ª instância.....	56
<b>Os Tribunais Administrativos e Fiscais de Primeira Instância .....</b>	<b>57</b>
<b>Os Tribunais Centrais Administrativos .....</b>	<b>79</b>
<b>O Tribunal Central Administrativo Norte .....</b>	<b>81</b>
<b>O Tribunal Central Administrativo Sul.....</b>	<b>85</b>
<b>O Supremo Tribunal Administrativo .....</b>	<b>89</b>

## Siglas e Acrónimos

---

*Asylum Information Database* - AIDA

Centro de Estudos Judiciários – CEJ

Código de Processo nos Tribunais Administrativos – CPTA

Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos - CADA

*Commission for the Efficiency of Justice* - CEPEJ

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais – CSTAF

Constituição da República Portuguesa - CRP

Direção-Geral da Administração da Justiça – DGAJ

Direção-Geral da Política de Justiça – DGPJ

Equipas de Recuperação de Pendências - ERP

Estatuto dos Magistrados Judiciais - EMJ

Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais – ETAF

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça – IGFEJ

Regulamento do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais - RCSTAF

Regime Geral das Infrações Tributárias - RGIT

Sistema Informático dos Tribunais Administrativos e Fiscais - SITAF

Supremo Tribunal Administrativo – STA

Tribunal Administrativo e Fiscal/Tribunais Administrativos e Fiscais – TAF

Tribunal Central Administrativo/Tribunais Centrais Administrativos – TCA

Tribunal Central Administrativo Norte - TCAN

Tribunal Central Administrativo Sul - TCAS

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa – TACL

Tribunal Tributário de Lisboa - TTL

## Nota introdutória

---

De harmonia com o disposto no artigo 156.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, aplicável por força do artigo 7.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, incumbe ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais apresentar à Assembleia da República o relatório da atividade desenvolvida no ano judicial anterior.

Através deste ato, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais vem cumprir, junto da assembleia representativa dos cidadãos, esse dever institucional de prestar contas sobre o funcionamento do sistema de justiça administrativa e fiscal durante o ano de 2019, para que se observe o sentido e a vertente prática do princípio da soberania popular, consagrado na Constituição da República Portuguesa como pilar do Estado de Direito Democrático.

Para o efeito, assinalam-se alguns acontecimentos que marcaram o ano de 2019, nomeadamente: a sucessão na titularidade da presidência do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, ocorrida em 16 de outubro, por força de uma nova presidência do Supremo Tribunal Administrativo; a entrada em exercício de funções, como membros efetivos do Conselho, do Senhor Juiz Conselheiro Jorge Miguel Aragão Seia e da Senhora Juíza de Direito Eliana Cristina de Almeida Pinto, ambos eleitos em 09/05/2016 como membros suplentes; a posse, em 1 novembro, da nova Juíza Secretária do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Senhora Juíza Desembargadora Helena Maria Telo Afonso.

Estas alterações, ocorridas já no último trimestre de 2019, não modificaram o modo de funcionamento deste órgão constitucional de gestão e disciplina dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal. Sem alteração, este órgão continua a não dispor de autonomia financeira e continua a aguardar, desde 1 de janeiro de 2004, pelo diploma complementar que fixe a organização, o quadro e o regime de provimento do pessoal de uma estrutura de apoio, prevista no n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, operando com quatro funcionários judiciais que prestam serviço de secretaria e com o apoio possível do gabinete da Presidente do Supremo Tribunal Administrativo.

A inexistência de um gabinete de assessoria jurídica para a elaboração de estudos e pareceres e para facultar adequado apoio jurídico na preparação de projetos de deliberações a solicitação da Presidente ou dos membros do Conselho, bem como a falta de apoio informático e técnico para assegurar um cabal e atempado tratamento de toda a informação colhida junto dos tribunais – vital para a adoção atempada de medidas de gestão – dificulta o exercício das vastas competências e tarefas do Conselho, elencadas no artigo 74.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais. Por outro lado, a inexistência legal da figura de um vice-presidente para este órgão constitucional, a ausência de previsão legal de um regime de exercício de funções a tempo inteiro para os seus membros e a falta de um órgão de gestão corrente que assegure diariamente ou sempre que necessário a resolução dos assuntos que não possam aguardar pelas sessões do Conselho – que, segunda a lei, reúne apenas uma vez por mês e sempre em Plenário – impedem este órgão de exercer cabalmente a sua missão.

Acresce que o peso e a dimensão atingida por esta jurisdição após a implementação da recente reforma, em particular com a atualização do quadro de juízes para os tribunais de primeira instância e tribunais superiores (Portaria n.º 211/2017, de 17 de julho e Portaria n.º 290/17, de 29 de setembro) e a entrada em funcionamento, em 01/01/2019, das equipas de juízes para recuperação de pendências (Decreto-Lei n.º 81/2018, de 15 de outubro), exige acrescidas tarefas de gestão, seja por força das vicissitudes inerentes a essa implementação, seja pela necessidade de acompanhamento e monitorização da sua eficiência.

No que toca à prestação dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, importa salientar que se manteve a insuficiência de juízes para preencher os quadros normativamente fixados. Em 31/12/2019 encontravam-se por prover 11 lugares de juiz desembargador e 29 lugares de juiz de direito – isto considerando como já providos os lugares de juízes que não se encontravam em exercício efetivo de funções por força de comissões de serviço que legalmente não autorizam a abertura de vaga no lugar de origem, e os lugares dos juízes destacados para as equipas de recuperação de pendências, dado que também estes não libertam o lugar de origem, num total de 31 lugares que poderiam, contudo, ser preenchidos com juízes auxiliares caso existissem; o que significa, na verdade, uma carência objetiva de 60 juízes de direito.

Razão por que se manteve a impossibilidade de criar o quadro complementar de juízes previsto na Portaria n.º 288/2017, de 28 de setembro, apesar de constituir um instrumento indispensável para o regular funcionamento destes tribunais, pois só ele permite colmatar, de forma eficaz,

ausências temporárias de juízes (muito frequentes por força do gozo de licenças parentais numa magistratura maioritariamente feminina) e oferecer adequada resposta a necessidades pontuais decorrentes de um acréscimo do volume de serviço nos tribunais.

Não obstante, no campo do desempenho funcional dos juízes há que realçar uma melhoria na capacidade de resolução processual detetada em vários tribunais, que apresentam um número de processos findos superior ao número de processos entrados, invertendo-se, assim, a tendência para o agravamento do contingente de processos pendentes.

Mas essa tendência é manifestamente insuficiente para dar por cumprido o comando constitucional de prolação de decisão judicial em prazo razoável. A resolução, tão rápida e eficaz quanto possível, das pesadas cargas processuais dos juízes dos tribunais administrativos e fiscais e do volume de pendências acumuladas só pode ser ultrapassada, em tempo útil, mediante medidas excecionais, em particular através de apoio administrativo e adequada assessoria jurídica e técnica aos juízes, o que permitiria exigir-lhes um acréscimo substancial da capacidade de resolução processual.

Importa, pois, refletir sobre os dados que este relatório oferece, desejando que ele constitua não só um documento de índole informativa, mas, sobretudo, uma base de trabalho para uma intervenção séria e eficaz na justiça administrativa e fiscal, que se quer de maior qualidade e celeridade.

Uma última nota para dar conta que a apresentação apenas agora deste Relatório é reflexo da referida ausência de uma estrutura de apoio própria deste Conselho e do acréscimo de trabalho e de esforço que o seu reduzido número de funcionários teve de enfrentar para, em contexto de pandemia e operando essencialmente em regime de teletrabalho, levar a cabo os procedimentos necessários à implementação da especialização dos tribunais administrativos e tributários, instituída pela Lei n.º 114/2019, de 12 de setembro, que entraram em funcionamento no dia 1 de setembro de 2020, e, em simultâneo, concretizar o movimento judicial ordinário de 2020.

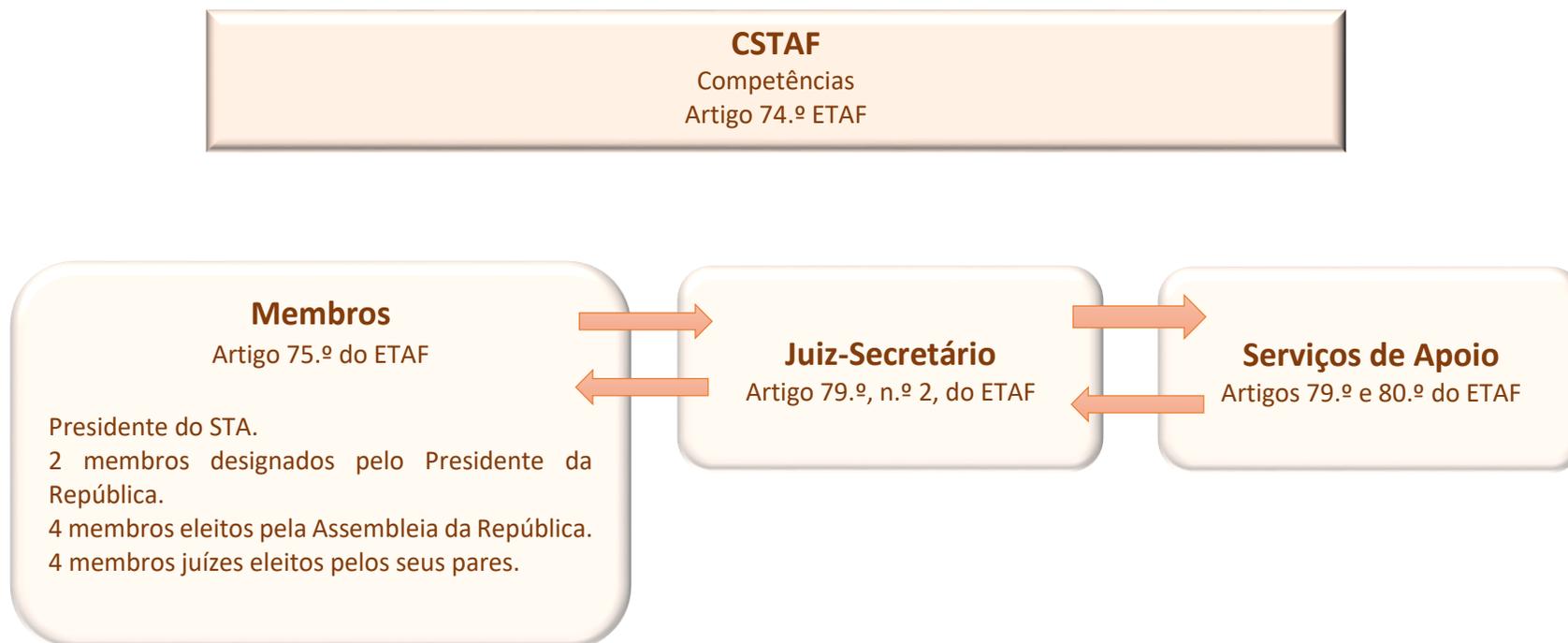
Dulce Manuel da Conceição Neto

Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

## O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

---

O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais é o órgão de gestão e disciplina dos juizes da jurisdição administrativa e fiscal, cujo enquadramento jurídico tem a sua fonte no artigo 217.º, n.º 2, da CRP, e consta essencialmente dos artigos 74.º a 84.º do ETAF.



## Os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

**Presidente (até 16 de outubro de 2019)**

### **VÍTOR MANUEL GONÇALVES GOMES**

Nasceu em 25 de agosto de 1949, em Arcos de Valdevez.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1973).

Delegado do Procurador da República (1977).

Juiz de Direito nas comarcas de Almada, Cuba, Portel, Angra do Heroísmo e Lisboa. Juiz do Tribunal Tributário de Lisboa (1986).

Membro do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (1987-1989 e 1992-1996).

Juiz do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa (1989).

Presidente do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra (1990-1992).

Presidente do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa (1992-1996).

Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo (1996).

Juiz do Tribunal Constitucional de 2003 a 2013.

Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo desde 2013.

Eleito Presidente do Supremo Tribunal Administrativo em 23 de novembro de 2016<sup>1</sup>.

Jubilção por limite de idade<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Cf. Declaração n.º 158/2016, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2016.

<sup>2</sup> Cf. Despacho (extrato) n.º 9380/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 200, de 17 de outubro de 2019.

*Presidente (após 16 de outubro de 2019)*

### **DULCE MANUEL DA CONCEIÇÃO NETO**

Nasceu em 17 de março de 1961. Natural de Coimbra, viveu e estudou na Figueira da Foz até ingressar na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra onde se licenciou em 1984. Ingressou no Centro de Estudos Judiciários em 1985.

Juíza de Direito nos Tribunais Judiciais de Sátão, Estarreja e Aveiro.

Em finais de 1992 é nomeada, em comissão permanente de serviço, Juíza de Direito na jurisdição administrativa e fiscal, tendo exercido funções no Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, no Tribunal Tributário de primeira instância do Porto e no Tribunal Tributário de primeira instância de Aveiro.

Nomeada Juíza Desembargadora da Relação de Guimarães em 2008.

Juíza Desembargadora de tribunais de segunda instância da jurisdição administrativa e fiscal entre 2000 e 2009.

Juíza Conselheira do Supremo Tribunal Administrativo desde setembro de 2009.

Nomeada Presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro em maio de 2010, exerceu o cargo em acumulação com as funções de Juíza Conselheira até 2012.

Eleita Vice-Presidente do Supremo Tribunal Administrativo em 2012.

Eleita Vogal do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais em maio de 2016.

Eleita Presidente do Supremo Tribunal Administrativo em 18 de setembro de 2019.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> Cf. Declaração n.º 77/2019, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 191, de 4 de outubro de 2019.

***Membros designados pelo Presidente da República<sup>4</sup>***

**LUÍS MANUEL DA COSTA SOUSA DA FÁBRICA**

Nasceu em 1963, em Leiria.

Doutorou-se em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa onde é professor.

Lecionou na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e no Instituto Nacional de Administração.

Assessor jurídico do Primeiro-Ministro (1994-1995).

Presidente da Comissão de Revisão do Sistema de Carreiras e Remunerações da Função Pública (2005-2006).

Diretor da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

É advogado e tem desenvolvido as atividades de consultoria e parecerística. Tem obra publicada nas matérias do Direito Constitucional e do Direito Administrativo.

**VASCO JORGE VALDEZ FERREIRA MATIAS**

Nascido em Lisboa, em 28 de setembro de 1953.

Licenciado, Mestre e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa e pela Universidade Autónoma de Lisboa (doutoramento), anos de 1977, 1986 e 2013 respetivamente.

---

<sup>4</sup> Cf. Decreto do Presidente da República n.º 8/2016, de 18 de março, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 58, de 23 de março de 2016.

Advogado inscrito na Ordem.

Árbitro no CAAD (arbitragem tributária).

Vogal do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Professor Coordenador do ISCAL (até 2018), responsável pela lecionação de diversas disciplinas na área do Direito Fiscal e Fiscalidade.

Antigo Subsecretário de Estado e posteriormente Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, no período de 1991 a 1995 e de 2002 a 2004, tendo sido sob a sua responsabilidade política imediata que se realizou a Reforma da Tributação do Património.

Autor de diversos estudos e obras sobre fiscalidade e finanças públicas, designadamente “A contribuição autárquica e a reforma da tributação do património”, “Sistemas fiscais das autarquias”, “Contributo para o estudo das finanças municipais em Portugal” e “Autonomia Tributária dos Municípios” (tese de doutoramento).

Docente em vários cursos de pós-graduação e mestrado, designadamente na Faculdade de Direito de Lisboa e no Instituto Superior de Economia e Gestão.

Presidente do conselho fiscal da FIDELIDADE e vogal do conselho fiscal da LONGRUN, empresas do ramo segurador.

## ***Membros eleitos pela Assembleia da República***<sup>5</sup>

### **PEDRO ANTÓNIO PIMENTA DA COSTA GONÇALVES**

Nasceu em 7 de novembro de 1964, em Barcelos.

Licenciado (1988), Mestre (1993) e Doutor em Direito (2005).

Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (desde 2012).

Advogado e Sócio de Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados, Sociedade de Advogados (desde 2006).

Diretor da Revista de Contratos Públicos (desde 2011).

Diretor Executivo do Centro de Estudos de Direito Público e Regulação (desde 2006).

Presidente do Instituto Jurídico da Comunicação (desde 2015).

Tem obra publicada nas matérias de Direito Administrativo, da qual se destaca “Entidades Privadas com Poderes Públicos” e “Reflexões sobre o Estado Regulador e o Estado Contratante”, e de contratação pública, da qual se destaca “Direito dos Contratos Públicos”.

### **ANA GOUVEIA E FREITAS MARTINS**

Nasceu em 1973 em Lisboa.

Professora auxiliar na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa no grupo de ciências jurídico-políticas, onde concluiu, em 2003, o mestrado científico com a dissertação “A tutela

---

<sup>5</sup> Cf. Resolução da Assembleia da República n.º 79/2017, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 94, de 16 de maio de 2017. Além dos membros efetivos, importa, neste âmbito, referir os quatro membros suplentes: Fernando Licínio Lopes Martins (até 12.12.2019) Carlos Alberto Fernandes Pinto, Marta Vaz Canavarro Portocarrero de Carvalho e José Manuel Morbey de Almeida Mesquita.

*cautelar no contencioso administrativo*” (Coimbra Editora, 2005), lecionando aulas como monitora e assistente desde 1996.

Doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2013, com a dissertação *“A modificação dos contratos da administração: para uma desconstrução dogmática do facto do príncipe”* (em vias de publicação).

Investigadora principal do Centro de Investigação de Direito Público (CIDP).

Vogal efetiva do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa entre 2015 e 2018.

Coordenação científica e participação como oradora em inúmeros cursos de pós-graduação, conferências, congressos e seminários em diversas universidades e instituições nacionais e estrangeiras.

Coordenação de obras coletivas e publicação de artigos em diversas matérias de Direito Administrativo, geral e especial, e de Contencioso Administrativo.

Exercício da atividade de Consultora e Advocacia desde janeiro de 1997.

Colaboração na elaboração de anteprojetos de diplomas legislativos.

Vogal Suplente da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).

## JOÃO TABORDA DA GAMA

Jurisconsulto, advogado e árbitro.

Licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa (2000).

Mestre em Direito Público também pela Universidade de Lisboa (2004).

Sócio fundador da Gama Glória, Sociedade de Advogados e *Senior Advisor do Albright Stonebridge Group*.

Diretor da pós-graduação em Fiscalidade da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Membro do *Practice Council do International Tax Program* da *New York University*.

Membro do Conselho Deontológico da Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica.

Membro do Conselho Científico do Fórum Futuro da Fundação Calouste Gulbenkian.

Consultor político do Presidente da República (2011 e 2013).

Secretário de Estado da Administração Local (2015).

Concilia a sua atividade profissional com a academia e a participação cívica.

Comentador regular da RTP e da Rádio Renascença.

Autor de vários livros e artigos científicos publicados em Portugal e no estrangeiro.

## **RICARDO MANUEL DE AMARAL RODRIGUES**

Nasceu em 1 de junho de 1958.

Advogado.

Secretário Regional do Ambiente (2000-2001) do Governo Regional dos Açores.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas do Governo Regional dos Açores (2001-2005).

Deputado na Assembleia da República na X e XI Legislatura (2005-2013).

Presidente da Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo (2009-2013).

Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo desde novembro de 2013.

Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, desde janeiro de 2015, tendo sido anteriormente Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo.

Foi eleito pela Assembleia da República membro do Conselho Superior do Ministério Público, membro do Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários e membro do Conselho Superior de Segurança Interna.

## ***Membros eleitos pelos juízes<sup>6</sup>***

### **JORGE MIGUEL BARROSO DE ARAGÃO SEIA**

Nasceu em 30 de outubro de 1966, em Lisboa.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica, Porto (1990).

Juiz de Direito nas comarcas de Velas, Elvas e Porto.

Juiz do Tribunal Tributário do Porto (1998).

Juiz do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto (1999).

Juiz Desembargador do Tribunal Central Administrativo Norte (2004).

Inspetor Judicial (2010).

Presidente dos Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona Centro (2013).

Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo desde 2014.

Membro do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (2016).

### **FERNANDA DE FÁTIMA ESTEVES**

Nasceu em 1966, em Castro Laboreiro.

Licenciada em Direito pela Universidade de Coimbra (1989).

Exerceu advocacia entre janeiro de 1991 e dezembro de 2002.

Exerceu o cargo de Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de São João da Madeira entre julho de 1998 e janeiro de 2003.

---

<sup>6</sup> Cf. Aviso (extrato) n.º 7134/2016, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 108, de 6 de junho de 2016. Além dos membros efetivos, importa, neste âmbito, fazer referência ao membro suplente, Juíza Desembargadora Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela.

## JORGE MANUEL MONTEIRO DA COSTA

Ingressou no CEJ em 2003, foi Juíza de Direito no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto e é, desde 2011, Juíza Desembargadora no Tribunal Central Administrativo Norte, secção de contencioso tributário.

Nasceu em 22-10-1977, em Lisboa.

Licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, em 2005.

Entre 2005 e 2006, foi colaborador do Observatório da Legislação Portuguesa (FDUNL).

Fez o Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), ministrado pelo Instituto Nacional de Administração, entre outubro de 2005 e julho de 2006.

Entre julho de 2006 e setembro de 2009, foi Técnico Superior na Autoridade Tributária, D.F. de Braga, com funções de Investigação Criminal (até agosto de 2007) e de Representante da Fazenda Pública (de setembro de 2007 a setembro de 2009).

Em 2009, ingressou no I Curso Normal de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais, que concluiu, em julho de 2011.

Juiz de direito, em estágio, no TAF de Braga, de julho de 2011 a julho de 2012.

Juiz de direito no TAF de Mirandela, na área tributária e administrativa, desde 3 de setembro de 2012 e até 31 de agosto de 2013.

É Juiz de direito, no TAF de Braga, desde 1 de setembro de 2013, estando presentemente colocado na área tributária do TAF de Braga.

## ELIANA CRISTINA DE ALMEIDA PINTO

Natural de Coimbra.

Concluiu a licenciatura em Direito em 1997, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Entre 1998–2000 foi Assessora Jurídica do Secretário de Estado da Administração Interna.

Desde fevereiro de 2005 a 2008 foi Assessora Jurídica do Subsecretário de Estado da Administração Interna, nomeada pelo despacho n.º 7718/2005, 2.ª Série, de 14 de março de 2005, no XVII Governo Constitucional.

Em 2006 fez o CADAP – Curso Avançado de Alta Direção na Administração Pública.

Entre 2009–2010 foi Diretora de Serviços de Recursos Humanos da Direção Geral da Reinserção Social.

Em setembro de 2010 ingressa no II Curso Normal de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais.

Em setembro de 2011 assume as funções de auditora de Justiça no TAF de Coimbra.

Em junho de 2012 toma posse como juiz, em regime de estágio, no TAF de Aveiro.

Em setembro de 2013 toma posse como juiz de direito no TAF de Leiria.

Em setembro de 2018 toma posse como juiz de direito no TAF de Aveiro.

Em janeiro de 2019 toma posse na equipa especial de recuperação de pendências do TAC de Lisboa.

Em setembro de 2020 toma posse como juiz de direito no TAF de Coimbra.

Desde 2010 a 2018 é autora e coautora de algumas obras de direito administrativo, como *“O Regime Jurídico das Autarquias Locais e o Estatuto das Entidades Intermunicipais”*, Rei dos

Livros; o *“Código do Procedimento Administrativo Comentado”*, QuidJuris, 2018; *“O efeito paralisador das entidades gestoras da requalificação – Omissão regulamentar e efeitos no caso das autarquias locais?”*, in Revista de Direito Local, n.º 11, Associação de Estudos de Direito Regional e Local, e, em 2016, o *“Manual da Contratação Pública e Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso”*, com Jurisprudência do TJUE, Rei dos Livros, entre outros.

*Juíza-Secretária (até 31 de agosto de 2019)*

**DORA SOFIA LUCAS NETO GOMES <sup>7</sup>**

Nasceu em 8 de julho de 1973, em Torres Novas.

Licenciada em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1996).

Parte escolar do mestrado em Direito Administrativo, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2014).

Exerceu advocacia (1996-1999) e funções na Direção-Geral de Viação (2000), assim como funções de assessoria jurídica no Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho e Formação do XIV Governo Constitucional (de junho de 2001 a abril de 2002).

Ingressou no CEJ em 2003.

Iniciou funções como Juíza de Direito, área de contencioso administrativo, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa 2, em 7 de janeiro de 2004.

De 2007 a novembro de 2013 exerceu funções no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

A 1 de novembro de 2013 iniciou funções como Juíza-Secretária do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Em 2014 foi nomeada, como juíza em vaga de auxiliar, para o Tribunal Central Administrativo Sul, secção de contencioso administrativo, e, em janeiro de 2017, toma posse como Juíza Desembargadora naquele tribunal e secção, mantendo a comissão de serviço como Juíza Secretária do CSTAF.

Enquanto magistrada, nos tribunais, exerceu também funções de juíza formadora.

---

<sup>7</sup> Cf. Deliberação (extrato) n.º 63/2017, publicada no Diário da República, n.º 20, 2.ª Série, de 27 de janeiro, e Deliberação (extrato) n.º 857/2019, publicada no Diário da República, n.º 151, 2.ª Série, de 8 de agosto.

Enquanto magistrada, fora dos tribunais, tem colaborado com instituições de ensino superior em cursos de pós-graduação, conferências e colóquios, e em algumas publicações de cariz científico.

Vogal da Direção da Associação de Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal.

Foi membro do Conselho de Redação da Revista JULGAR.

Membro do Conselho de Redação dos Cadernos de Justiça Administrativa.

#### ***Juíza-Secretária (após 1 de novembro de 2019)***

#### **HELENA MARIA TELO AFONSO<sup>8</sup>**

Nasceu em 7 de julho de 1968, em Mogadouro.

Licenciada em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa (1991).

Frequentou o «III Curso de Pós-Graduação em Contratação Pública», CEDIPRE, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2009-2010).

Exerceu advocacia (de novembro de 1993 a dezembro de 2002) e funções de assessoria jurídica no Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna (de junho de 1996 a 31 de dezembro de 2002).

Ingressou no Centro de Estudos Judiciários em 2003, iniciou funções como Juíza de Direito, área de contencioso administrativo, em 1 de janeiro de 2004, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, onde exerceu funções até 30 de setembro de 2007.

---

<sup>8</sup> Cf. Deliberação (extrato) n.º 1159/2019, publicada no Diário da República, n.º 212, 2.ª Série, de 5 de novembro.

De 1 de outubro de 2007 a 31 de dezembro de 2018 exerceu funções como juíza de direito no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Nomeada Juíza Desembargadora e colocada no Tribunal Central Administrativo Sul, seção de contencioso administrativo, onde exerceu funções desde 1 de janeiro de 2019 até 31 de outubro de 2019.

Juíza formadora nos II, III e IV Cursos de Formação para os Tribunais Administrativos e Fiscais (de 2013 a 2018).

Membro de júris de provas orais e escritas nos concursos do CEJ para ingresso nos III, IV, V, VI e VII Cursos de Formação para os Tribunais Administrativos e Fiscais (de 2014 a 2020).

Intervenções em ações de formação e seminários, como moderadora e oradora, quer enquanto magistrada, quer anteriormente.

Nomeada em comissão de serviço Juíza Secretária do CSTAF, funções que exerce desde novembro de 2019.

## Os meios do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Em 2019, manteve-se a ausência do enquadramento legal previsto no artigo 79.º, n.º 1, do ETAF, relativo à organização, quadro e regime de provimento do pessoal.

Por este motivo, nos termos do artigo 89.º, n.º 2, do ETAF, o serviço foi assegurado por funcionários afetos da secção de expediente e contabilidade do STA, os quais estão na dependência da Juíza Secretária do Conselho.

No ano de 2019 a secretaria do CSTAF contou com cinco funcionários da secretaria do STA, três dos quais a exercer funções em comissão de serviço.

Os serviços do Conselho contam com a colaboração de cinco das Adjuntas do Gabinete da Presidente do Supremo Tribunal Administrativo<sup>9</sup>.

Em 2019, com a colaboração do Instituto de Gestão Financeira e Infraestruturas da Justiça, foi dada continuidade ao trabalho iniciado em 2018, com a implementação da ferramenta “sharepoint” (*intranet*) e implementação/conclusão do novo sítio da *internet* do CSTAF, acessível em <http://www.cstaf.pt/>.

---

<sup>9</sup> Nomeadas nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de dezembro, e dos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março).

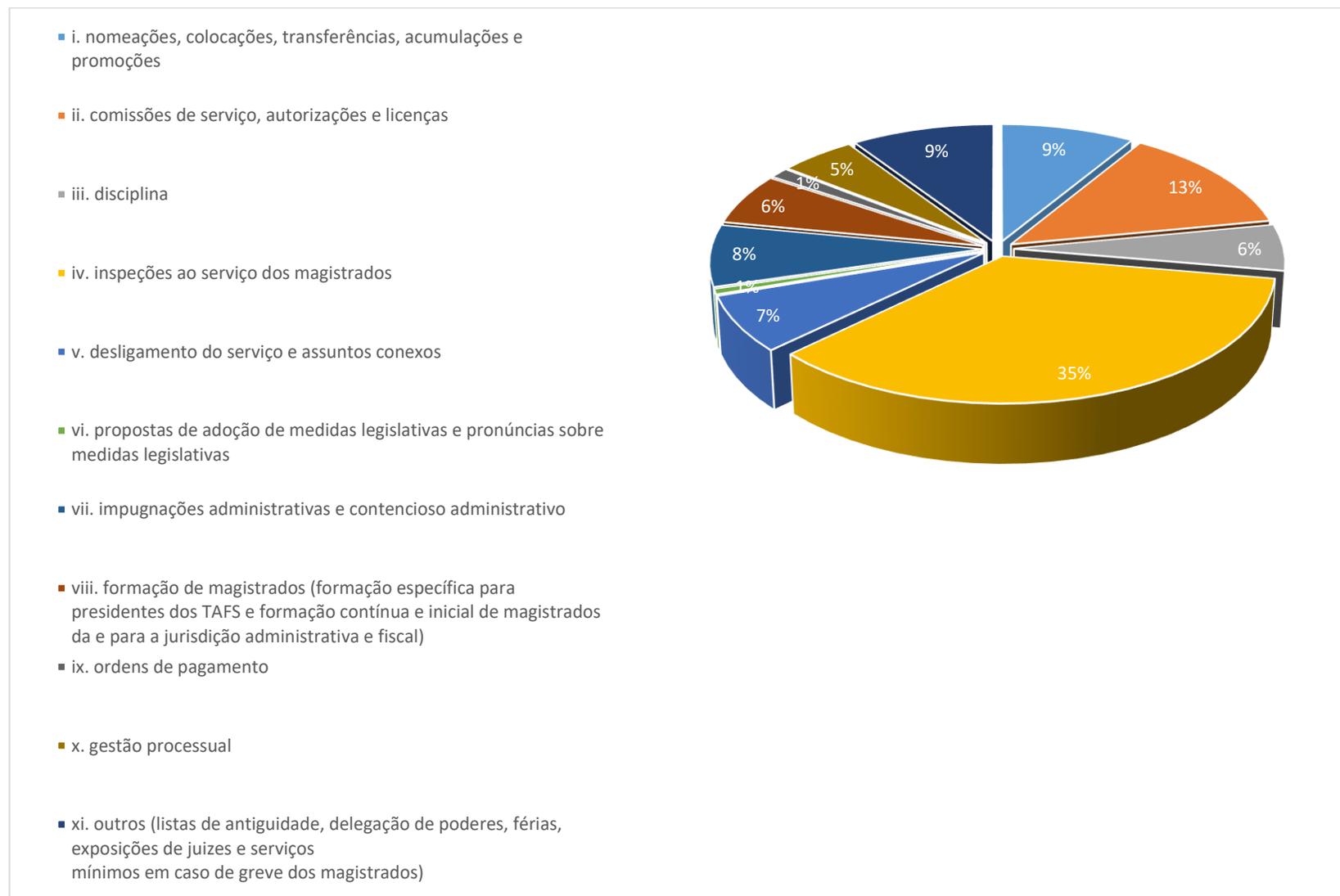
## Atividade institucional

No ano de 2019, o CSTAF, em conformidade com o disposto no artigo 76.º, n.º 1, do ETAF, e no artigo 29.º, n.º 1, do RCSTAF, reuniu por 9 vezes.

Apreciou, em média, 18 pontos em cada sessão, incluídos em tabela ou em tabela adicional, e produziu um total de 159 deliberações que se podem agrupar nos seguintes grandes temas:

- i.** nomeações, colocações, transferências, acumulações de funções e promoções;
- ii.** comissões de serviço, autorizações e licenças;
- iii.** disciplina;
- iv.** inspeções ao serviço dos magistrados;
- v.** desligamento do serviço e assuntos conexos;
- vi.** propostas de adoção de medidas legislativas e pronúncias sobre medidas legislativas;
- vii.** impugnações administrativas e contencioso administrativo;
- viii.** formação de magistrados (formação específica para presidentes dos tribunais administrativos e fiscais e formação contínua e inicial de magistrados da e para a jurisdição administrativa e fiscal);
- ix.** ordens de pagamento;
- x.** gestão processual e
- xi.** outros (listas de antiguidade, delegação de poderes, férias, exposições de juízes, e serviços mínimos em caso de greve dos magistrados).

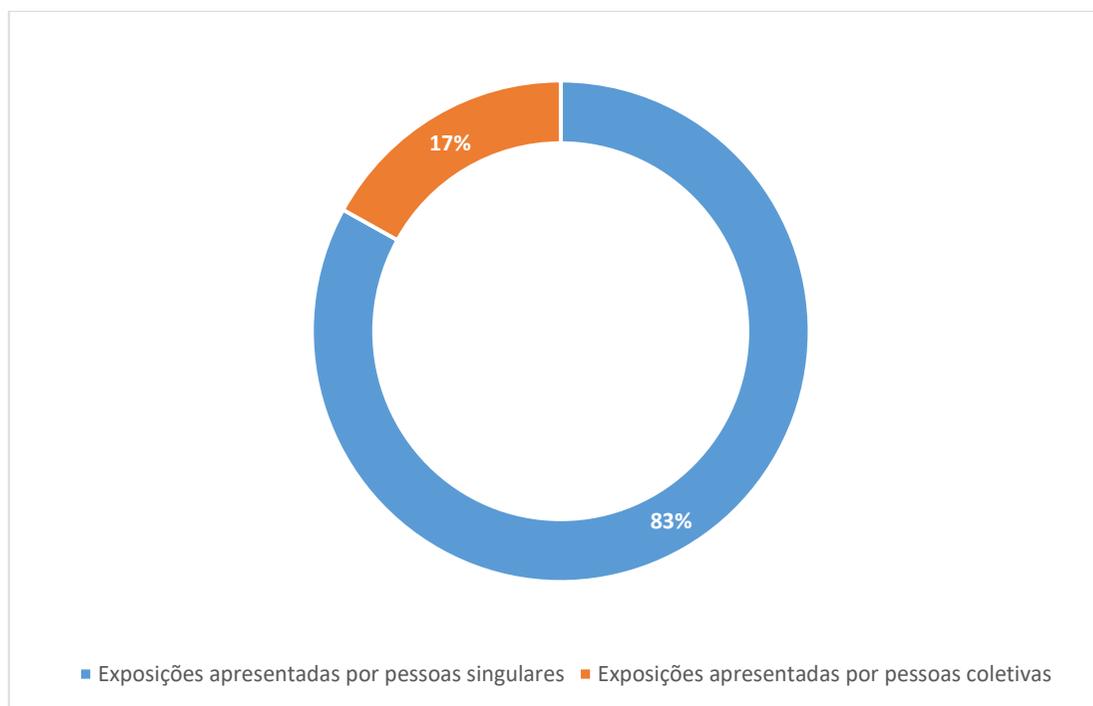
Gráfico 1 - Deliberações do CSTAF por Assuntos – 2019



Os serviços de apoio ao CSTAF responderam a exposições e questionários, elaboraram informações de suporte a deliberações do CSTAF ou a despachos do Presidente do CSTAF e prestaram colaboração a entidades terceiras.

Em 2019 deram entrada 2541 requerimentos e exposições na secretaria do Conselho. Entre estes contam-se 118 exposições referentes à morosidade processual, das quais 83% foram apresentadas por pessoas singulares e 17% por pessoas coletivas.

*Gráfico 2 - Exposições apresentadas ao CSTAF -2019*



Cerca de 10% das exposições apresentadas referem-se a queixas contra o Estado.

De entre as exposições analisadas, 17% foram apresentadas, em primeira linha, à Provedoria de Justiça, que solicitou ao CSTAF informação sobre o processo judicial que suscitou a queixa/exposição inicial.

O restante expediente reporta-se a assuntos vários, normalmente associados a matérias de gestão corrente do Conselho. Entre estes destacam-se, designadamente, os seguintes assuntos: formação contínua e formação internacional dos magistrados; estatísticas dos tribunais – estatística trimestral geral; estatística semestral específica sobre o estado dos processos de natureza prioritária (por exemplo, as ações contra o Estado por atraso na justiça e os processos tributários em virtude dos quais se mantêm suspensos processos penais ao abrigo do artigo 47.º do RGIT); pedidos de pronúncia sobre iniciativas legislativas do Governo ou de Grupos Parlamentares; questionários e pedidos de colaboração enviados por entidades nacionais e internacionais.

No decorrer do ano de 2019, o CSTAF colaborou com vários organismos internacionais, respondendo, designadamente, aos seguintes questionários:

- i.* «*Procedimento de Asilo*» - a pedido da AIDA – *Asylum Information Database*;
- ii.* «*Relatório dos Sistemas Judiciários Europeus (Ciclo 2018-2020)*» – a pedido do CEPEJ – *Commission for the Efficiency of Justice*, do Conselho da Europa; e
- iii.* «*Questionnaire on the case weighting tools*» - a pedido do SATURN-*Centre of the European Commission for the Efficiency of Justice* (CEPEJ), do Conselho da Europa.

Assim como se pronunciou, designadamente, sobre as seguintes iniciativas:

- i.* Proposta de Lei n.º 167/XIII/4ª (GOV) - Altera o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, e Proposta de Lei n.º 168/XIII/4ª (GOV) - Altera regimes processuais no âmbito da jurisdição administrativa e tributária;
- ii.* Proposta de Lei que aprova o regime jurídico de acesso ao direito e aos tribunais;
- iii.* Projeto de Decreto-Lei - 4.ª alteração ao CPC, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, permitindo a emissão de certidões judiciais eletrónicas;
- iv.* Projeto de Lei n.º 1233/XIII/4ª (PCP) - Garante o acesso ao direito e aos tribunais, e Projeto de Lei n.º 1237/XIII/4ª (CDS-PP) - Aprova o regime do acesso ao direito e aos tribunais, revogando a Lei n.º 34/2004, de 29 de julho;
- v.* Proposta de Lei n.º 205/XIII/4ª (GOV) - Aprova o regime jurídico do acesso ao direito e aos tribunais;
- vi.* Projeto de Lei n.º 1232/XIII/4ª (BE) - Determina a alteração do regime jurídico das custas judiciais;
- vii.* Portaria que altera o regime de tramitação eletrónica nos TAF.

Analisa-se, em seguida, em maior detalhe, as deliberações do CSTAF relativas ao exercício de funções pelos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal, incluindo as inspeções ao serviço, dada a sua expressão quantitativa.

Analisa-se, também mais detalhadamente, as deliberações relativas às providências de execução previstas no artigo 172.º do CPTA, estas últimas em função das especiais atribuições do CSTAF nesta matéria.

## Deliberações relativas ao exercício de funções dos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal

### Nomeações, colocações e transferências de magistrados

#### ➤ Supremo Tribunal Administrativo

No ano de 2019 foram homologadas as graduações finais dos concursos curriculares para provimento de vagas na secção de contencioso administrativo e na secção de contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo<sup>10</sup>.

Durante o ano procedeu-se à nomeação de 3 juízes conselheiros para a secção de contencioso administrativo, 9 juízes conselheiros para a secção de contencioso tributário, e a uma transferência para a secção de contencioso administrativo do STA<sup>11</sup>.

Foram desligados do serviço, para efeitos de aposentação/jubilização, cinco juízes conselheiros do Supremo Tribunal Administrativo<sup>12</sup>.

Procedeu-se à designação, em acumulação de funções, de um inspetor judicial. Foi renovada a comissão de serviço de um juiz conselheiro jubilado como inspetor, e findou, a pedido, a comissão de serviço de um juiz conselheiro inspetor<sup>13</sup>.

Em 2019 foi renovada a comissão de serviço de um juiz conselheiro jubilado para movimentar processos da secção do contencioso tributário do STA, tendo findado, mais tarde e a seu pedido, a referida comissão<sup>14</sup>.

---

<sup>10</sup> Cf. Deliberações (extrato) n.ºs 751/2019 e 754/2019, ambas publicadas no Diário da República, n.º 123, 2.ª Série, de 1 de julho de 2019.

<sup>11</sup> Cf. Deliberação (extrato) n.º 913/2019, publicada no Diário da República, n.º 166, de 30 de agosto de 2019; Deliberação (extrato) n.º 1209/2019, publicada no Diário da República, n.º 221, 2.ª Série, de 18 de novembro de 2019; e Deliberação (extrato) n.º 29/2020, publicada no Diário da República, n.º 7, 2.ª Série, de 10 de janeiro.

<sup>12</sup> Cf. Despachos (extrato) n.ºs 9380/2019; 8685/2019; 1210/2019; 12087/2019 e 12474/2019, publicados nos Diários da República, n.ºs 200, 188, 221, 242 e 250, 2.ª Série, respetivamente de 17 de outubro, 1 de outubro, 18 de novembro, 17 de dezembro e 30 de dezembro.

<sup>13</sup> Cf. Deliberação (extrato) n.º 311/2019, publicada no Diário da República, n.º 55, 2.ª Série, de 19 de março, Deliberação (extrato) n.º 609/2019, publicada no Diário da República, n.º 97, 2.ª Série, de 21 de maio; e Deliberação (extrato) n.º 1297/2019, publicada no Diário da República, n.º 240, 2.ª Série, de 13 de dezembro de 2019.

<sup>14</sup> Cf. Deliberação (extrato) n.º 608/2019, publicada no Diário da República, n.º 97, 2.ª Série, de 21 de maio, e Deliberação (extrato) n.º 1196/2019, publicada no Diário da República, n.º 219, 2.ª Série, de 14 de novembro.

### ➤ **Tribunais Centrais Administrativos**

Durante o ano de 2019 procedeu-se à nomeação de 13 juízes para o Tribunal Central Administrativo Norte, sendo 3 para a secção de contencioso administrativo e 10 para a secção de contencioso tributário, e à nomeação de 15 juízes para o Tribunal Central Administrativo Sul, dos quais 10 para a secção de contencioso administrativo e 5 para a secção de contencioso tributário.

Foram, ainda, transferidos 3 juízes da secção de contencioso administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul para a secção de contencioso administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte e 2 juízes da secção de contencioso tributário do Tribunal Central Administrativo Norte para a secção de contencioso tributário do Tribunal Central Administrativo Sul<sup>15</sup>.

### ➤ **Tribunais Administrativos e Fiscais**

Em 2019 manteve-se a presidência dos Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona Centro, do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, bem como a presidência dos Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona Norte, até ser concluído o procedimento de seleção dos novos juízes presidentes dos tribunais administrativos e fiscais<sup>16</sup>.

Foram nomeados, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, quarenta juízes de direito em regime de estágio, como juízes em efetividade de funções, em vagas de auxiliar<sup>17</sup>. Por despacho do Presidente do CSTAF, de 1 de julho, foi colocada uma juíza de direito em vaga de auxiliar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé<sup>18</sup>.

---

<sup>15</sup> Cf. Despacho (extrato) n.º 12552/2018, publicado no Diário da República, n.º 251, 2.ª Série, de 31 de dezembro de 2018, e Deliberação (extrato) n.º 1327/2019, publicada no Diário da República, n.º 248, 2.ª Série, de 26 de dezembro de 2019.

<sup>16</sup> Cf. Deliberações de 15 de julho de 2019.

<sup>17</sup> Cf. Despacho (extrato) n.º 12551/2018, publicado no Diário da República, n.º 251, 2.ª Série, de 31 de dezembro de 2018.

<sup>18</sup> Cf. Despacho (extrato) n.º 6171/2019, publicado no Diário da República, n.º 126, 2.ª Série, de 4 de julho.

### **Equipas de Recuperação de Pendências**

Foram destacados vinte e nove juízes para as Equipas de Recuperação de Pendências - 10 juízes para a Zona Norte; 5 juízes para a Zona Centro; 10 juízes para a Zona de Lisboa e Ilhas e 4 juízes para a Zona Sul<sup>19</sup>. No final do ano foram prorrogados, pelo período de um ano, os destacamentos dos juízes em exercício de funções nas Equipas de Recuperação de Pendências<sup>20</sup>.

### **Coordenação Regional de Formação no CEJ**

Foram nomeadas duas Coordenadoras Regionais de Formação, em regime de acumulação, uma para a Zona Norte e outra para a Zona Sul<sup>21</sup>.

### **Acumulações de Serviço**

Em 2019 foram autorizadas cinco acumulações de funções nos seguintes Tribunais Administrativos e Fiscais: 3 juízes no TAF de Viseu (contencioso administrativo)<sup>22</sup> e 2 juízes no TAF de Castelo Branco (contencioso administrativo e tributário)<sup>23</sup>. Foi, também, autorizada a renovação de acumulação de funções de um juiz de direito no TAF de Mirandela (contencioso administrativo)<sup>24</sup>.

---

<sup>19</sup> Cf. Deliberação (extrato) n.º 1417/2018, publicada no Diário da República, n.º 251, 2.ª Série, de 31 de dezembro, e Despacho (extrato) n.º 1325/2019, publicado no Diário da República, n.º 26, 2.ª Série, de 6 de fevereiro.

<sup>20</sup> Cf. Deliberação (extrato) n.º 1328/2019, publicada no Diário da República, n.º 248, 2.ª Série, de 26 de dezembro.

<sup>21</sup> Cf. Deliberação de 15 de julho de 2019.

<sup>22</sup> Cf. Deliberação (extrato) n.º 312/2019, publicada no Diário da República, n.º 55, 2.ª Série, de 19 de março.

<sup>23</sup> Cf. Deliberação (extrato) n.º 752/2019, publicada no Diário da República, n.º 123, 2.ª Série, de 1 de julho, e Deliberação (extrato) n.º 1197, publicada no Diário da República, n.º 219, 2.ª Série, de 14 de novembro.

<sup>24</sup> Cf. Deliberação (extrato) n.º 835/2019, publicada no Diário da República, n.º 146, 2.ª Série, de 1 de agosto.

### **Região Administrativa Especial de Macau (RAEM)**

Foi concedida uma licença especial a um juiz desembargador para o exercício de função de magistrado do Ministério Público na RAEM<sup>25</sup>. Foi renovada uma licença especial para o exercício de funções transitórias de assessoria no Conselho de Administração da Autoridade Monetária de Macau<sup>26</sup>. Findou, a pedido de um juiz conselheiro, a licença especial concedida para o exercício de função de juiz no Tribunal de Última Instância da RAEM<sup>27</sup>.

### **Docência no Centro de Estudos Judiciários e no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas**

Foi autorizada uma nomeação, uma manutenção, e uma renovação de comissões de serviço para o exercício de funções de docência no CEJ<sup>28</sup>, e autorizado, a título excecional, o desempenho de funções docentes, no ISCSP da Universidade de Lisboa, a uma juíza desembargadora<sup>29</sup>.

### **Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e Direção-Geral da Administração da Justiça**

O Conselho autorizou a nomeação, em comissão de serviço, de uma juíza desembargadora como juíza-secretária do Conselho e autorizou a renovação da comissão de serviço de um juiz de direito para exercer o cargo de Diretor-Geral da Administração da Justiça<sup>30</sup>.

---

<sup>25</sup> Por Deliberação (extrato) n.º 913/2019, publicada no Diário da República, n.º 166, 2.ª Série, de 30 de agosto. O juiz desembargador foi, entretanto, nomeado a título definitivo juiz conselheiro da secção de contencioso tributário do STA.

<sup>26</sup> Cf. Deliberação de 21 de janeiro de 2019.

<sup>27</sup> Cf. Deliberação (extrato) n.º 1296/2019, publicada no Diário da República, n.º 240, 2.ª Série, de 13 de dezembro.

<sup>28</sup> Cf. Deliberação (extrato) n.º 7685/2019, publicada no Diário da República, n.º 166, 2.ª Série, de 30 de agosto, e deliberações de 15 e 21 de julho de 2019.

<sup>29</sup> Cf. Despacho de 28 de setembro de 2019.

<sup>30</sup> Cf. Deliberação (extrato) n.º 1159/2019, publicada no Diário da República, n.º 212, 2.ª Série, de 5 de novembro, e deliberação de 21 de janeiro de 2019.

### **Cessações de Comissões de Serviço**

Durante o ano, duas juízas desembargadoras regressaram à atividade nos Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul, após terem exercido, uma, o cargo de Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, e, a outra, o cargo de juíza-secretária do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais. Regressou também à atividade no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa o juiz de direito que exerceu o cargo de Diretor-Geral da Direção-Geral da Administração da Justiça.

### **Cessações de Funções na Jurisdição Administrativa e Fiscal**

O Conselho deliberou dar por finda, a pedido de um juiz desembargador, a comissão permanente de serviço no Tribunal Central Administrativo Sul, e autorizou o desligamento de funções de um juiz de direito, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria <sup>31</sup>.

### **Estatuto de Equiparação a Bolseiro**

Em 2019 cessou o estatuto de equiparação a bolseiro de duas juízas desembargadoras em funções no Tribunal Central Administrativo Sul<sup>32</sup>.

### **Delegação de Competências**

Em matéria de delegação de competências foram aprovadas as seguintes deliberações: *(a)* delegação de poderes na Presidente do Supremo Tribunal Administrativo para aprovação do mapa de férias dos juízes em exercício de funções naquele Tribunal<sup>33</sup>; *(b)* delegação de poderes na

---

<sup>31</sup> Cf. Deliberação (extrato) n.º 837/2019, publicada no Diário da República, n.º 146, 2.ª Série, de 1 de agosto, e Deliberação (extrato) n.º 1298/2019, publicada no Diário da República, n.º 240, 2.ª Série, de 13 de dezembro.

<sup>32</sup> Cf. Deliberação de 21 de janeiro de 2019.

<sup>33</sup> Cf. Deliberação (extrato) n.º 1194/2019, publicada no Diário da República, n.º 219, 2.ª Série, de 14 de novembro.

Presidente do CSTAF para praticar, entre outros, atos de gestão corrente e atos relativos a licenças e faltas dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal<sup>34</sup>; (c) delegação de poderes na Presidente do CSTAF, com a faculdade de subdelegar, para aprovar os mapas e turnos de férias dos juízes dos tribunais de 1.ª instância<sup>35</sup>; (d) delegação de poderes para aprovação do mapa de férias no Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte<sup>36</sup>; e (e) subdelegação de poderes nos Presidentes dos Tribunais Centrais Administrativos e dos Tribunais Administrativos e Fiscais para a prática de atos relativos a licenças, faltas, autorizações de ausência do serviço e autorizações de residência dos juízes em exercício de funções, nos respetivos tribunais<sup>37</sup>.

### **Quadros dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal**

Tomando como referência o quadro previsto na Portaria n.º 211/2017, de 17 de julho, relativo à primeira instância, e o quadro previsto na Portaria n.º 290/17, de 29 de setembro, relativo aos tribunais superiores, em 31/12/2019 encontravam-se por prover os seguintes lugares (considerando como lugares providos os ocupados por juízes que se encontravam a exercer outras funções, dentro ou fora da jurisdição, mas cujo exercício não dá lugar, por força da lei, à abertura de vaga no lugar de origem):

- 29 lugares de juiz de direito<sup>38</sup>, e
- 11 lugares de juiz desembargador<sup>39</sup>.

---

<sup>34</sup> Cf. Deliberação (extrato) n.º 1195/2019, publicada no Diário da República, n.º 219, 2.ª Série, de 14 de novembro.

<sup>35</sup> Cf. Deliberação (extrato) n.º 1295/2019, publicada no Diário da República, 2.ª Série, de 13 de dezembro.

<sup>36</sup> Cf. Deliberação (extrato) n.º 836/2019, publicada no Diário da República, n.º 146, 2.ª Série, de 1 de agosto.

<sup>37</sup> Cf. Despacho (extrato) n.º 11604/2019, publicado no Diário da República, n.º 236, 2.ª Série, de 9 de dezembro de 2019.

<sup>38</sup> De acordo com o Despacho (extrato) n.º 12551/2018, publicado no Diário da República, n.º 251, 2.ª Série, de 31 de dezembro, foram nomeados 40 juízes de Direito em regime de estágio, em vagas de auxiliar, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019. Por Despacho (extrato) n.º 6171/2019, publicado no Diário da República, n.º 126, 2.ª Série, de 4 de julho, foi colocado um juiz de direito, em vaga de auxiliar no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

<sup>39</sup> A colocação de 21 novos juízes desembargadores produziu efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 - cf. Despacho (extrato) n.º 12552/2018, publicado no Diário da República, n.º 251, 2.ª Série, de 31 de dezembro.

**Dos 217 lugares de quadro de juizes de direito previstos na Portaria n.º 211/2017, de 1 julho, encontravam-se providos apenas 188 em 31 de dezembro de 2019** – com 115 juizes em exercicio de funcoes nos dezasseis tribunais administrativos e tributarios, 29 juizes destacados nas Equipas de Recuperaçao de Pendencias, 42 colocados como juizes auxiliares, e 2 em comissoes de servico. De referir ainda que, durante o ano de 2019, 5 juizes mantiveram-se em situacao de licenca sem vencimento.

Deste modo, **encontravam-se por preencher 13,37% dos lugares dos tribunais de primeira instância**; contudo, se tivermos em conta que se encontravam destacados nas Equipas de Recuperaçao de Pendencias 29 juizes, conclui-se **que se encontravam, na verdade, por preencher 26,73% dos lugares dos quadros**.

Os tribunais mais deficitarios são o Tribunal Tributario de Lisboa (no qual estão por prover 16 lugares), o Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa (no qual estão por prover 14 lugares) e o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (no qual estão por prover 17 lugares).

É certo que em 1 de janeiro de 2019 tomaram posse 40 juizes de direito provenientes do 4.º curso de formaçao; porém, tendo ocorrido nesse mês o destacamento de 29 juizes para as Equipas de Recuperaçao de Pendencias, e ocorrido a promoçao de 28 juizes à categoria de desembargadores<sup>40</sup>, o ingresso, em janeiro de 2019, desses 40 juizes, acabou por representar apenas um aumento de 12 juizes de direito nos tribunais de primeira instância.

Assim, só com a conclusao da formaçao dos 40 auditores de justiça do 5.º curso de formaçao para os Tribunais Administrativos e Fiscais, que em janeiro de 2021 iniciarão funcoes como juizes de direito, será possível preencher o quadro legal previsto para os tribunais de primeira instância.

Não foi, assim, possível criar em 2019 o quadro complementar de juizes previsto na Portaria n.º 288/2017, de 28 de setembro, pese embora a sua relevância, não só para prover a situaçoes onde transitoriamente o tribunal requeira um número de juizes superior ao quadro - para debelar

---

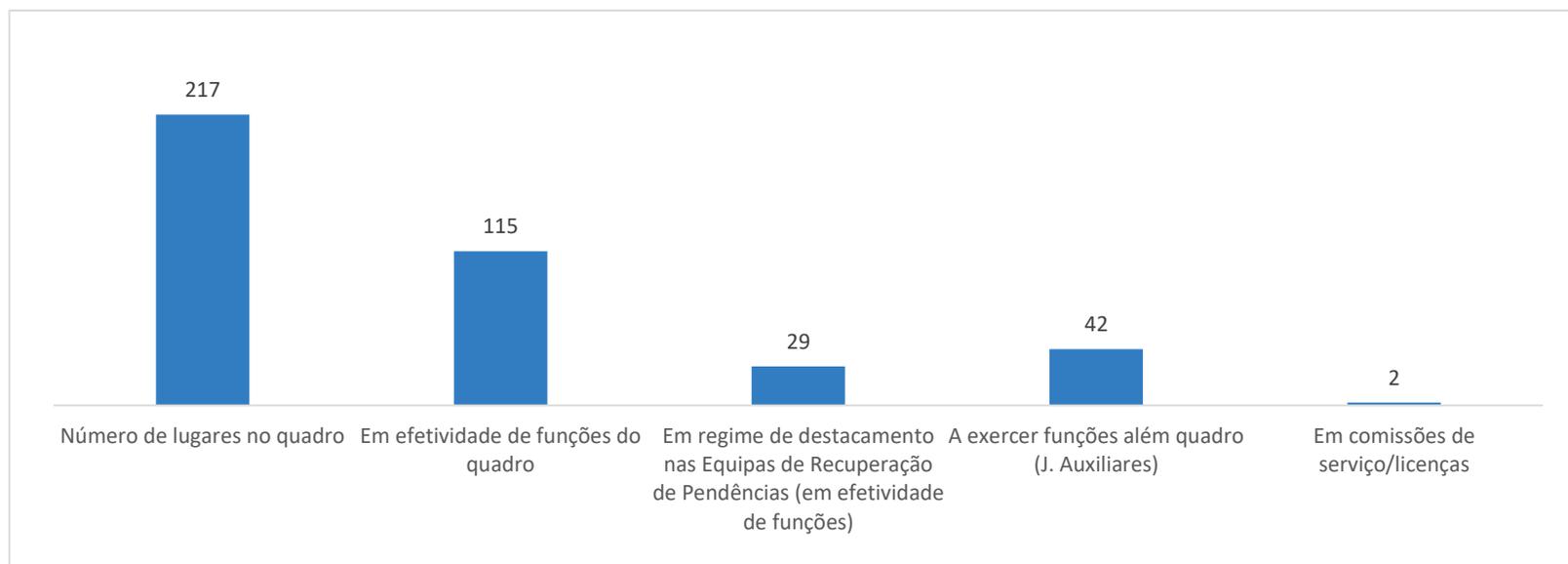
<sup>40</sup> Cf. nota de rodapé n.º 15.

situações de excesso de pendências - mas também para permitir a substituição de juízes ausentes justificadamente, como são os casos de baixa médica por doença ou de licença parental.

Relativamente aos juízes de direito, em 2019 registaram-se 829 dias de ausência ao serviço por baixa médica e 252 dias de ausência no gozo de licença parental. Na atual conjuntura, perante a carência de juízes que permitisse a colocação de alguns deles no quadro complementar, não foi possível substituir os juízes ausentes.

A 31 de dezembro de 2019 a situação do quadro dos tribunais administrativos e fiscais da primeira instância era a que consta do Gráfico 3.

*Gráfico 3 - Juízes de Direito - situação a 31.12.2019*

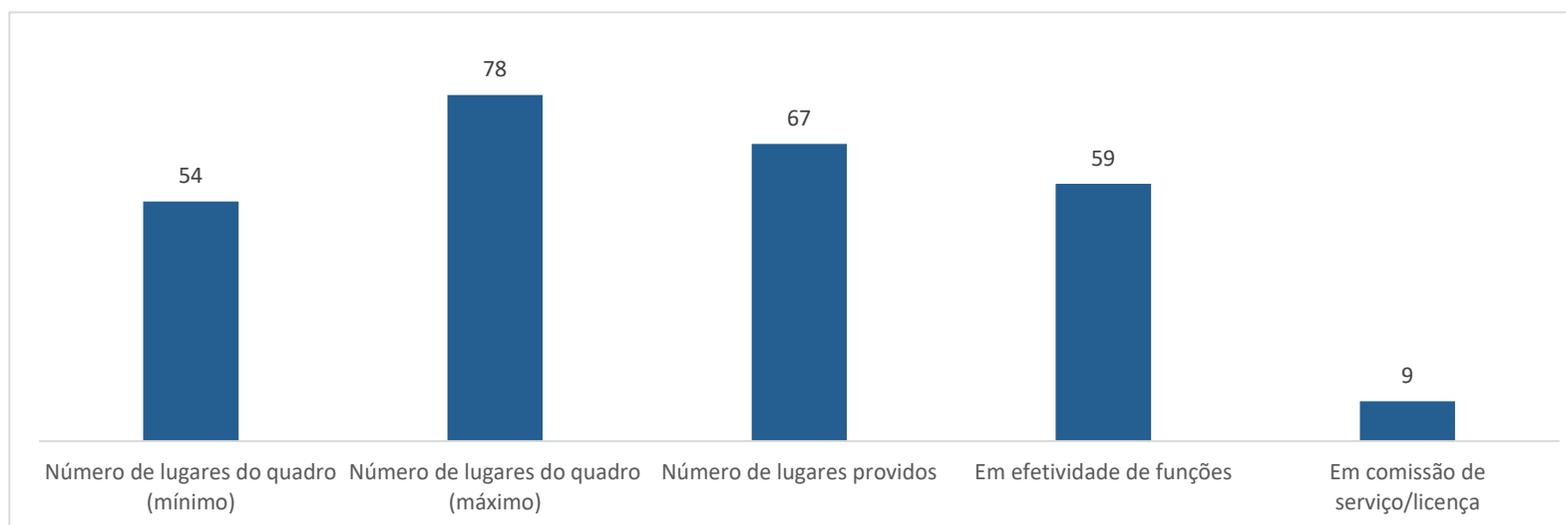


Em 2019, procedeu-se à eleição do Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte<sup>41</sup>.

A 31 de dezembro de 2019, nos Tribunais Centrais Administrativos, excluindo os 2 Juízes Desembargadores Presidentes, encontravam-se 57 juízes desembargadores em efetividade de funções - cf. Gráfico 4.

No que respeita aos juízes desembargadores, em 2019, verificaram-se 612 dias de ausência por baixa médica.

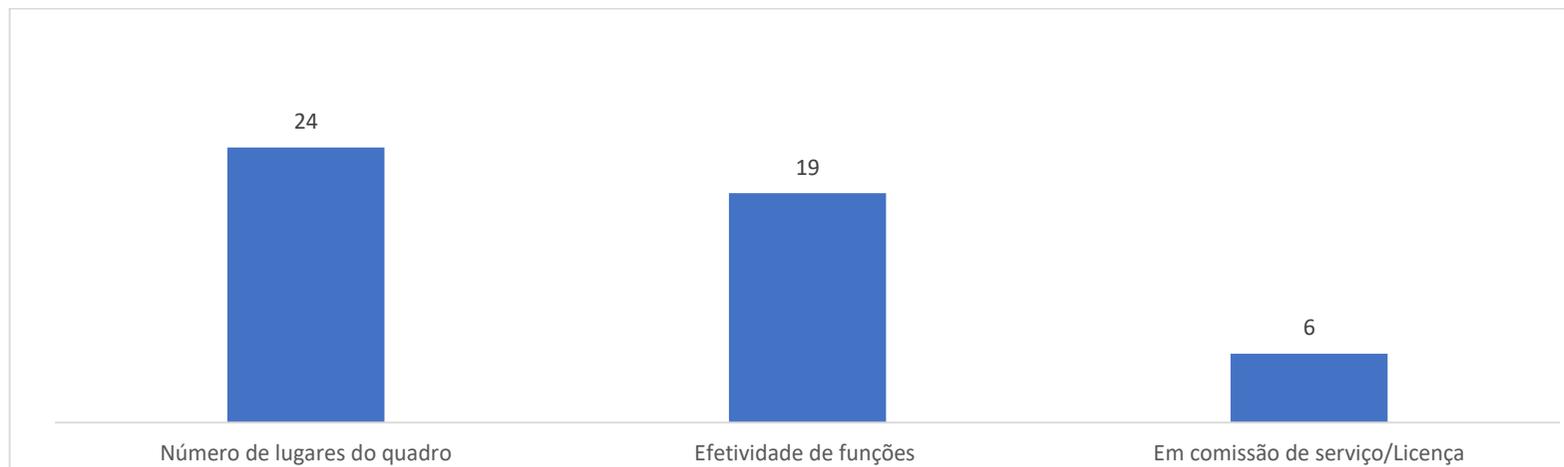
*Gráfico 4 - Juízes Desembargadores - situação a 31.12.2019*



<sup>41</sup> Cf. Anúncio n.º 99/2019, publicado no Diário da República, n.º 109, 2.ª Série, de 6 de junho de 2019.

Em 2019 procedeu-se à eleição do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo<sup>42</sup>. Dos 24 lugares, excluindo o lugar de juiz conselheiro presidente, encontravam-se providos como juízes conselheiros em efetividade de funções 19 lugares<sup>43</sup>- Cf. Gráfico 5.

*Gráfico 5 – Juízes Conselheiros - situação a 31.12.2019*



<sup>42</sup> Cf. Diário da República, 2.ª Série, n.º 191, de 4 de outubro de 2019.

<sup>43</sup> Sendo que, na secção de contencioso tributário, prestaram serviço mais 3 juízes conselheiros jubilados, e na secção do contencioso administrativo prestou serviço mais 1 juiz conselheiro jubilado.

## Deliberações relativas às inspeções ao serviço dos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal e disciplina

No que respeita à apreciação do serviço dos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal e a questões de natureza disciplinar, o CSTAF foi chamado a pronunciar-se 65 vezes.

Em 2019, as funções de inspetor foram assumidas por dois juízes desembargadores<sup>44</sup> e por dois juízes conselheiros (um deles jubilado), designados pelo CSTAF, sendo de salientar que o juiz conselheiro no ativo exerceu as funções de inspetor em acumulação com as decorrentes do cargo de que é titular na Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo, e os juízes desembargadores em regime de exclusividade.

Na última sessão do ano, e tendo em conta que a 31 de dezembro cessaria a comissão de serviço de um dos juízes desembargadores inspetores, o CSTAF, após a respetiva circulação de vagas, nomeou três juízes conselheiros como inspetores, em comissão de serviço e em regime de exclusividade, por 3 anos, renovável, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

Ao serviço de inspeções encontram-se afetos 4 oficiais de justiça.

Em 2019 foram sobrestados 14 processos inspetivos e concluídas 35 inspeções ao serviço, tendo sido atribuídas 23 classificações de Bom, 5 classificações de Bom com Distinção, e 7 classificações de Muito Bom, estas últimas referentes a terceiras e quartas inspeções ao serviço de magistrados.

Em matéria disciplinar foram aprovadas 9 deliberações. Foi determinada a abertura de 3 processos de inquérito e arquivado um processo de inquérito. Em 2019 foram, ainda, arquivadas 4 queixas dirigidas contra magistrados e foi aplicada uma pena de advertência não registada.

---

<sup>44</sup> Um deles nomeado juiz conselheiro, por deliberação de 15 de julho de 2019, com efeitos a 1 de setembro de 2019.

## Deliberações relativas a providências de execução – artigo 172.º do CPTA

Nos termos do artigo 172.º, n.ºs 3 e 4, do CPTA, cabe ao CSTAF emitir ordens de pagamento de quantias devidas pela Administração a título de cumprimento de decisões judiciais, nas situações em que se verifique inexecução da sentença.

Neste contexto, o valor global dos pedidos de pagamento pendentes a 31 de dezembro de 2018 ascendia a 13 674 243,84 €.

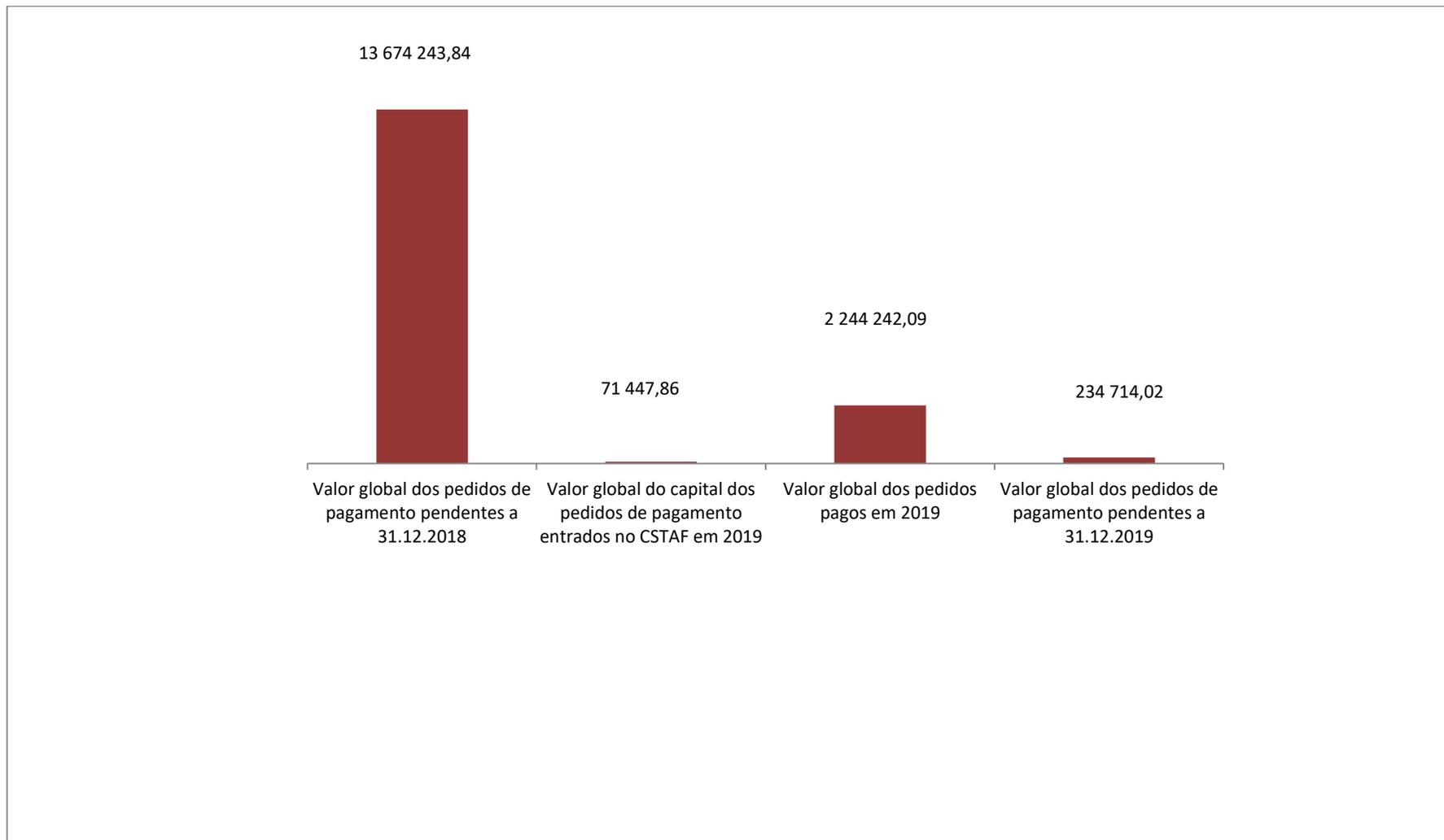
Em 2019 foram remetidos ao CSTAF dois novos pedidos de pagamento de quantias devidas a título de cumprimento de decisões judiciais, no valor de 71 447,86 €.

No que concerne ao montante dos pedidos de pagamento pagos este ano, o CSTAF procedeu apenas ao pagamento de dois pedidos, no valor global de 2 244 242,09 €.

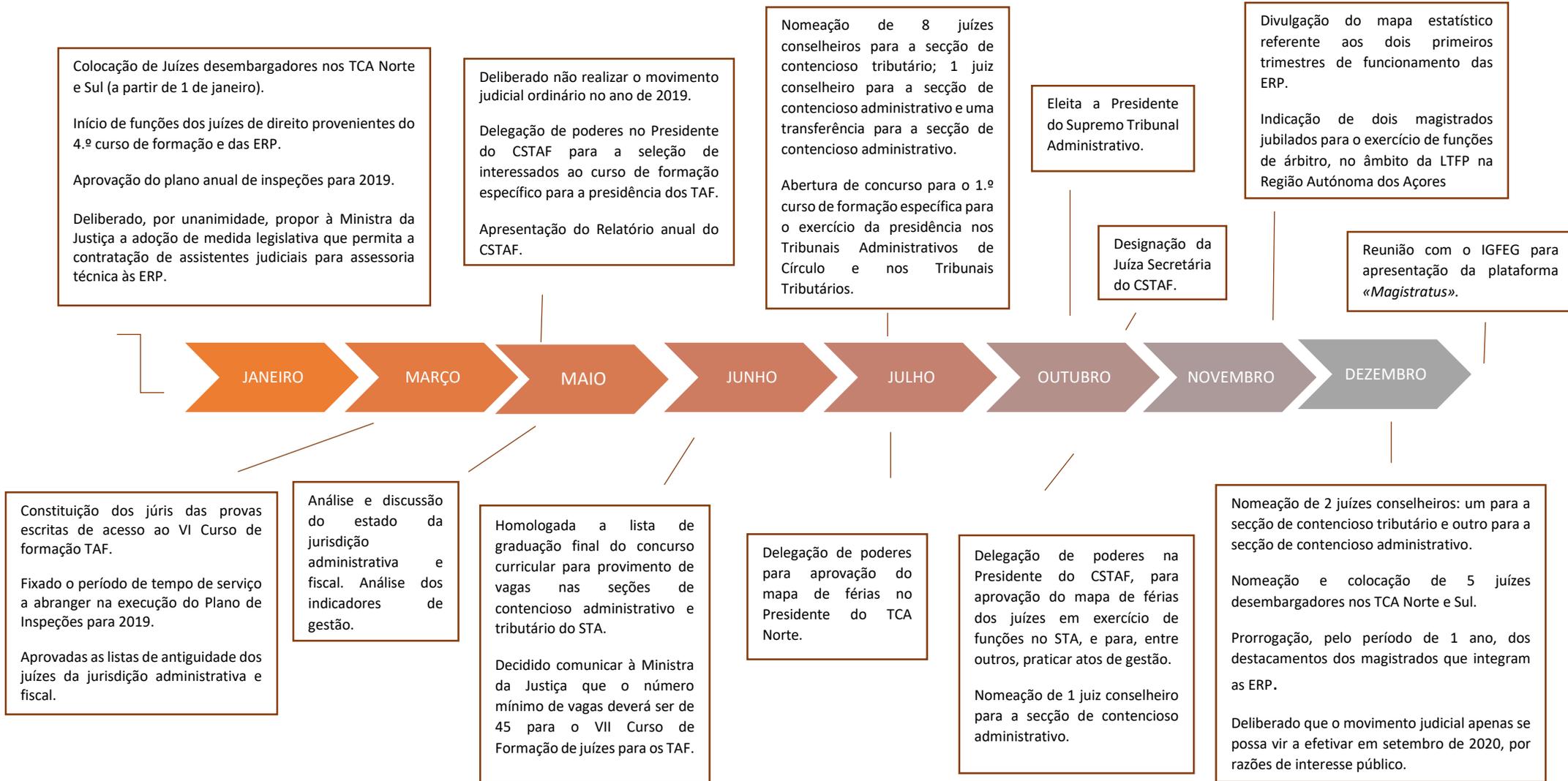
Em 31 de dezembro de 2019 o valor global dos pedidos de pagamento ascendia a 234 714,02 €.

A atividade do CSTAF, no ano de 2019, em matéria de providências de execução encontra-se resumida no Gráfico 6.

Gráfico 6 - Providências de Execução – 2019



## Um Panorama da Atividade do CSTAF e da Jurisdição em 2019



## A Jurisdição Administrativa e Fiscal no Ano de 2019

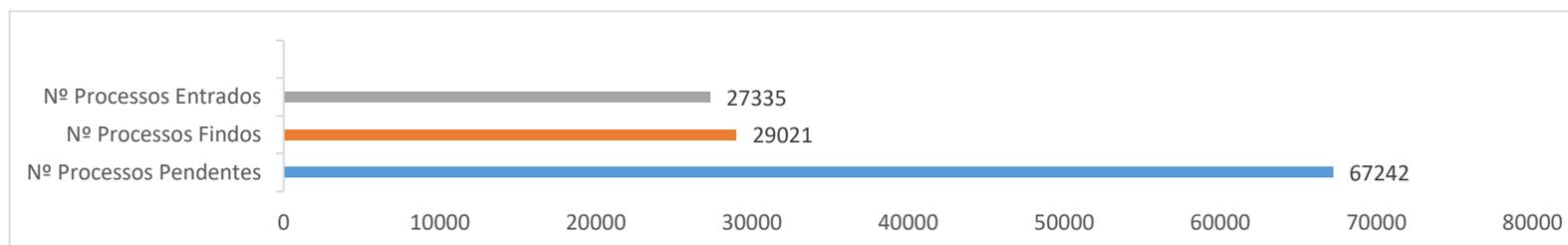
Retrato da jurisdição administrativa e fiscal à data de 31 de dezembro de 2019, considerando três aspetos essenciais: a movimentação processual<sup>45</sup> e respetivos indicadores estatísticos, os juízes em efetividade de funções e as instalações dos tribunais.

### Os Tribunais Administrativos e Fiscais de Primeira Instância

#### Enquadramento

A **taxa de resolução processual**<sup>46</sup>  $[(n.º \text{ total dos processos findos}/n.º \text{ de processos entrados}) \times 100]$  dos tribunais de primeira instância, no ano de 2019, foi de **106,16%**, conforme resulta da análise do Gráfico 7.

Gráfico 7 - Movimento Processual - 1.ª Instância – 2019



<sup>45</sup> Os dados obtidos foram consultados a 9 de setembro de 2020 no site da internet da DGPI.

<sup>46</sup> A taxa de resolução processual indica a capacidade de resolução de processos face às entradas, independentemente das pendências acumuladas. Um sistema eficiente para a resolução das entradas (sem consideração das pendências) terá uma taxa de resolução igual a 100%. Valores superiores a 100% indicam uma resolução de casos superior às entradas e significa que o sistema tem capacidade para a resolução de processos entrados e para a recuperação de pendências. Valores inferiores a 100% indicam o contrário.

No seu conjunto, os tribunais administrativos e fiscais lograram recuperar pendência, uma vez que a **taxa de resolução processual** foi superior a 100% quer na área de contencioso administrativo (**111,2%**) quer na área de contencioso tributário (**103,4%**).

No **contencioso administrativo**, esta taxa de resolução processual, apesar do aumento do número de processos entrados, deveu-se a um aumento do número de processos findos, em comparação ao ano de 2018. Estas circunstâncias permitiram que a taxa de resolução processual subisse de 107,77% para 111,2% em 2019 - cf. Gráfico 8.

No **contencioso tributário**, a diminuição da taxa de resolução processual estará relacionada com o claro aumento do número de processos entrados (17.745, quando em 2018 fora de 14.940). Com efeito, no ano de 2018 a taxa de resolução processual fora de 113,01%, e no ano de 2019 foi de 103,4%.

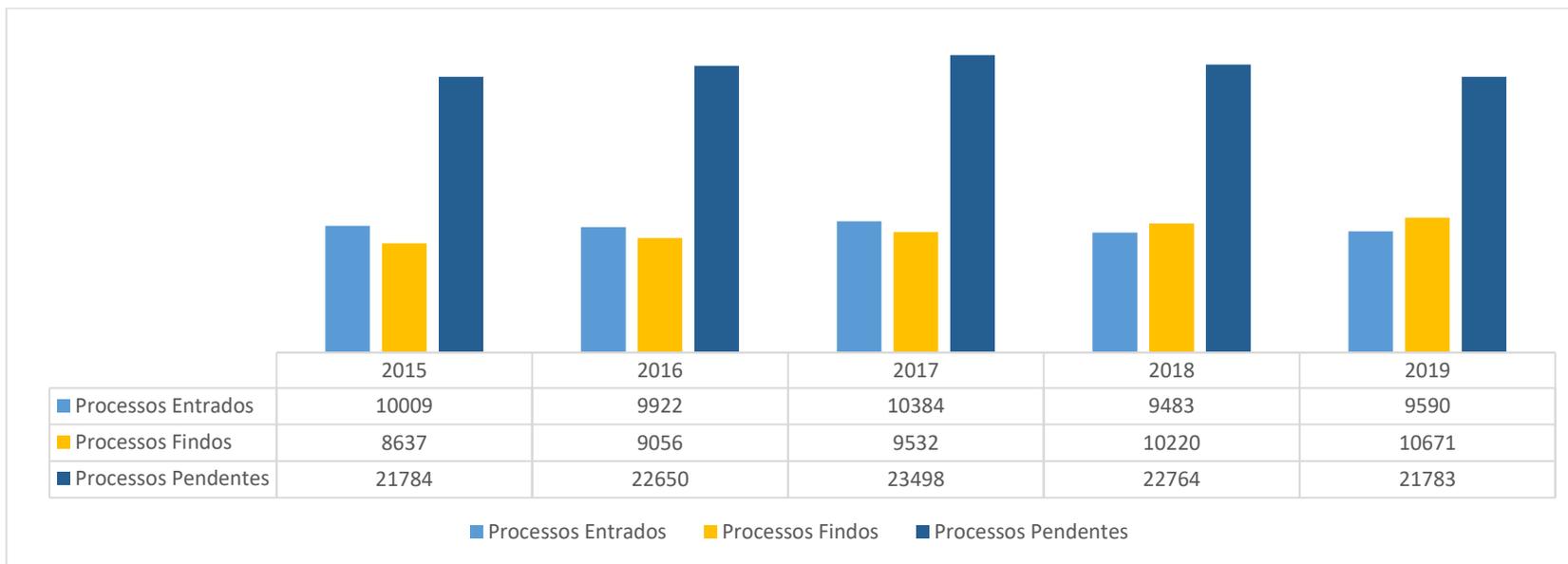
O exposto reflete-se na **taxa de recuperação processual** [ $n.º \text{ proc. findos no ano } x / (n.º \text{ proc. pendentes a } 31/12 \text{ do ano } x-1 + n.º \text{ proc. entrados no ano } x) \times 100$ ]<sup>47</sup>. No **contencioso tributário**, no ano de 2019, esta taxa foi de **29,03%**, e no **contencioso administrativo** foi de **34,01%**.

No **contencioso administrativo**, analisando os dados estatísticos disponíveis por referência aos anos de 2015 a 2019, verifica-se uma tendência de descida do número de processos entrados, contrariada em 2017 e seguida de uma ligeira subida de processos entrados em 2019 face a 2018. No que respeita aos processos findos, verificou-se um tendencial aumento do número de processos concluídos, e, no que concerne aos processos pendentes, depois de um primeiro triénio em que se registou um aumento de pendências, seguiu-se uma redução desse valor no último biénio (-981 processos em 2019 face a 2018) – cf. Gráfico 8.

---

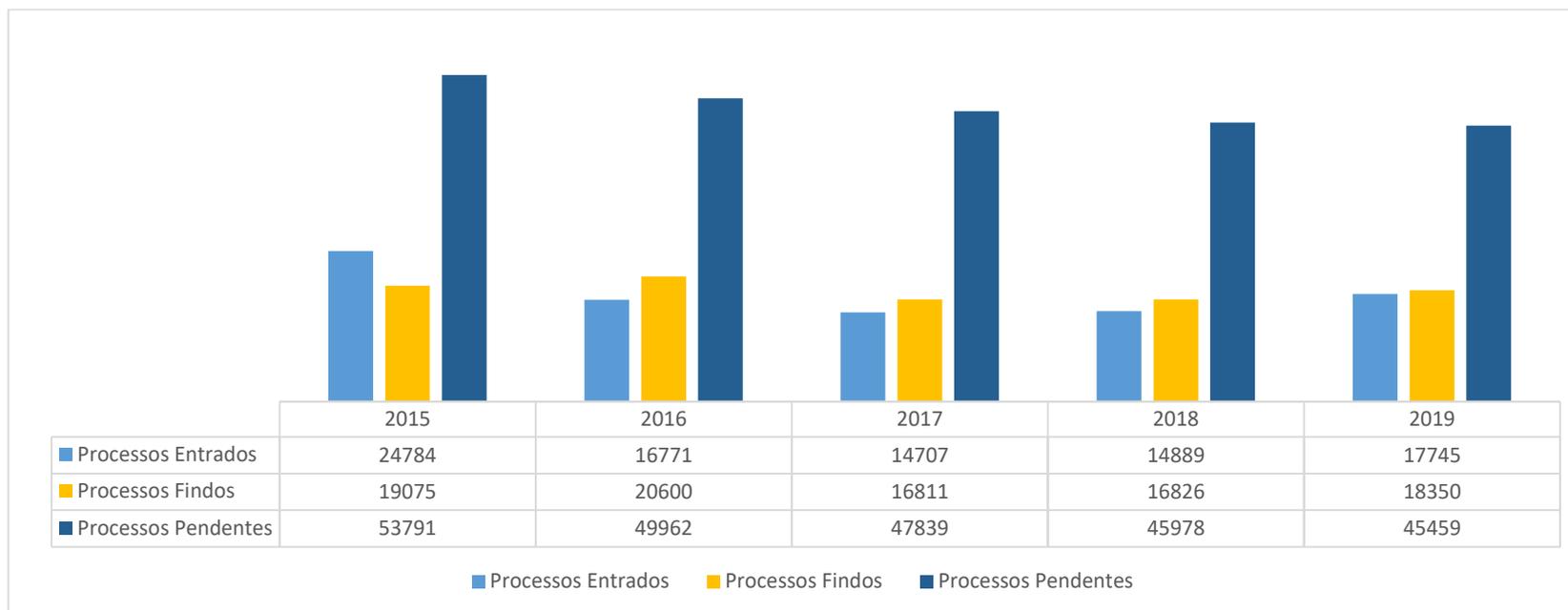
<sup>47</sup> A taxa de recuperação indica a eficiência do sistema em dar resposta aos processos pendentes. Um sistema eficiente para a resolução total dos processos pendentes e dos entrados terá uma taxa de recuperação igual a 100%. Quanto mais baixo for o valor da taxa, menor capacidade de absorção de pendências haverá.

Gráfico 8 – Movimento Processual – Contencioso Administrativo – 1ª Instância 2015- 2019



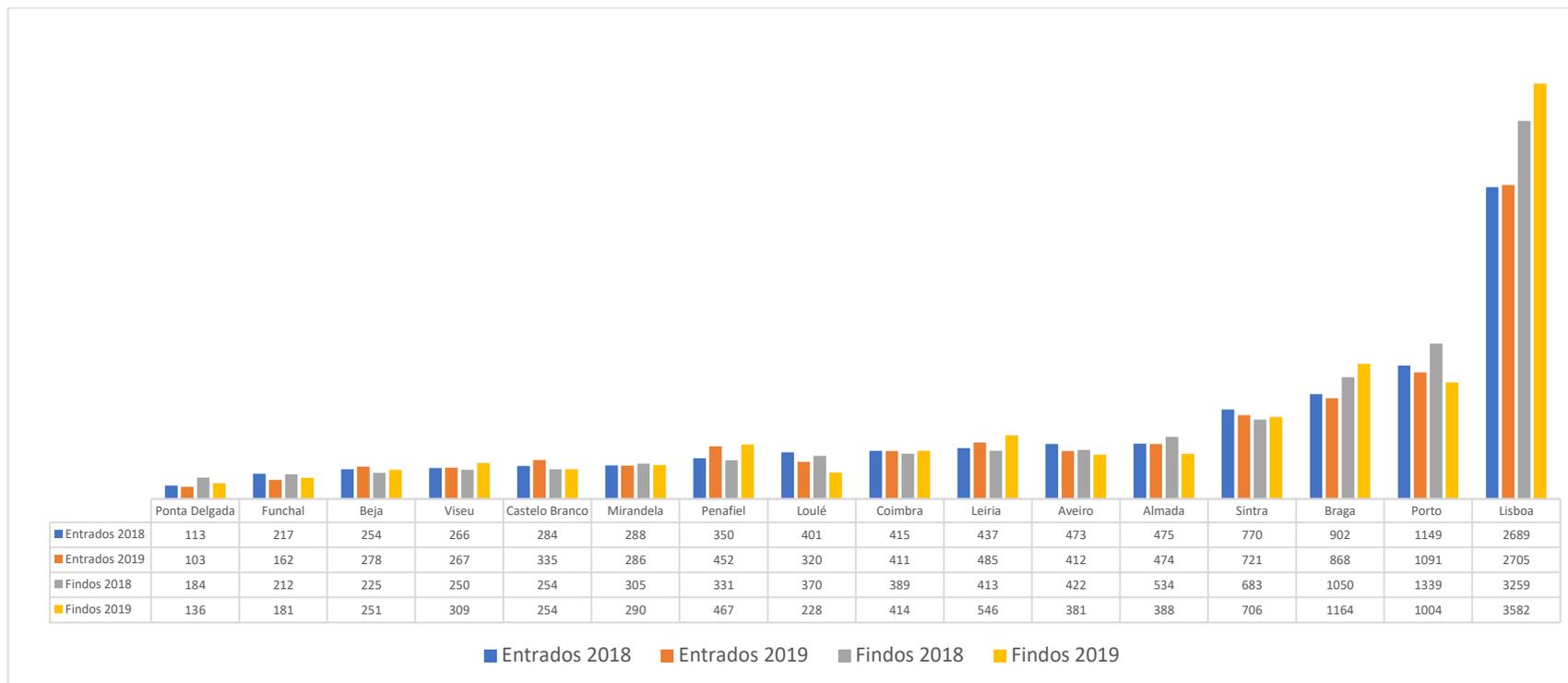
No **contencioso tributário**, analisando os dados estatísticos disponíveis por referência aos anos de 2015 a 2019, verifica-se uma tendência de descida do número de processos entrados no primeiro triénio, invertida em 2018, com uma ligeira subida face ao ano anterior, e um acréscimo mais significativo em 2019 (+2856 processos). No que respeita aos processos findos, tendo sido 2016 o ano com o número mais elevado de processos concluídos, e 2017 o ano com o número mais reduzido, no último biénio registou-se uma tendência de aumento do número de processos findos. Quanto aos processos pendentes constata-se uma diminuição contínua das pendências – cf. Gráfico 9.

Gráfico 9 – Movimento Processual Contencioso Tributário 1ª Instância 2015-2019



O Gráfico seguinte espelha a repartição do **número de processos entrados e findos** na área de **contencioso administrativo** por tribunal nos anos de **2018 e 2019**.

Gráfico 10 – Movimento Processual por Tribunal - Contencioso Administrativo – 1ª Instância – 2018-2019



No Gráfico 10 que antecede, podemos constatar que os TAF de Beja, Viseu, Castelo Branco, Penafiel, Leiria e Lisboa registaram um acréscimo de processos entrados. O acréscimo é bastante reduzido no caso de Viseu (+ 1 processo), encontrando maior expressão em Penafiel (+102 processos), Castelo Branco (+51 processos), Leiria (+48 processos), seguido de Beja (+24 processos) e Lisboa (+16 processos).

Destes, apenas o TAF de Castelo Branco registou um aumento de processos entrados acompanhado por uma manutenção do valor de processos findos em relação aos dados de 2018. Já nos TAF de Beja, Viseu, Penafiel, Leiria e no TAC de Lisboa, o aumento do número dos processos entrados

foi acompanhado por um aumento do número dos processos findos em 2019. Destes últimos, o maior valor registado foi o do TAC de Lisboa, que contou com mais 323 processos findos em 2019, número este bastante superior ao número de processos entrados no mesmo ano (+16 processos).

Nos TAF de Ponta Delgada, Funchal, Mirandela, Loulé, Aveiro, Almada e Porto o registo da diminuição do número de processos entrados foi acompanhado por uma diminuição do número de processos findos, sendo que a maior diferença do número de processos findos foi no TAF do Porto (-335 processos), em comparação com os dados de 2018.

A Tabela 1 reflete a distribuição do **número de processos entrados pelas espécies processuais**, categorizadas pela DGPJ<sup>48</sup>.

*Tabela 1 - Processos Entrados Por Espécie - Contencioso Administrativo - 1.ª Instância – 2019*

	<b>Espécie (DGPJ)</b>	<b>N.º Proc. Entrados</b>	<b>N.º Proc. Findos</b>	<b>N.º Proc. Pendentes</b>
<b>Contencioso Administrativo</b>	Execuções	381	370	617
	Ação Administrativa	5.303	5.834	18593
	Outras Ações	... <sup>49</sup>	7	15
	Processos de Impugnação	...	14	14
	Processos Urgentes Intimação	872	889	121
	Proc. Urgentes Contencioso Pré-Contratual	370	342	181

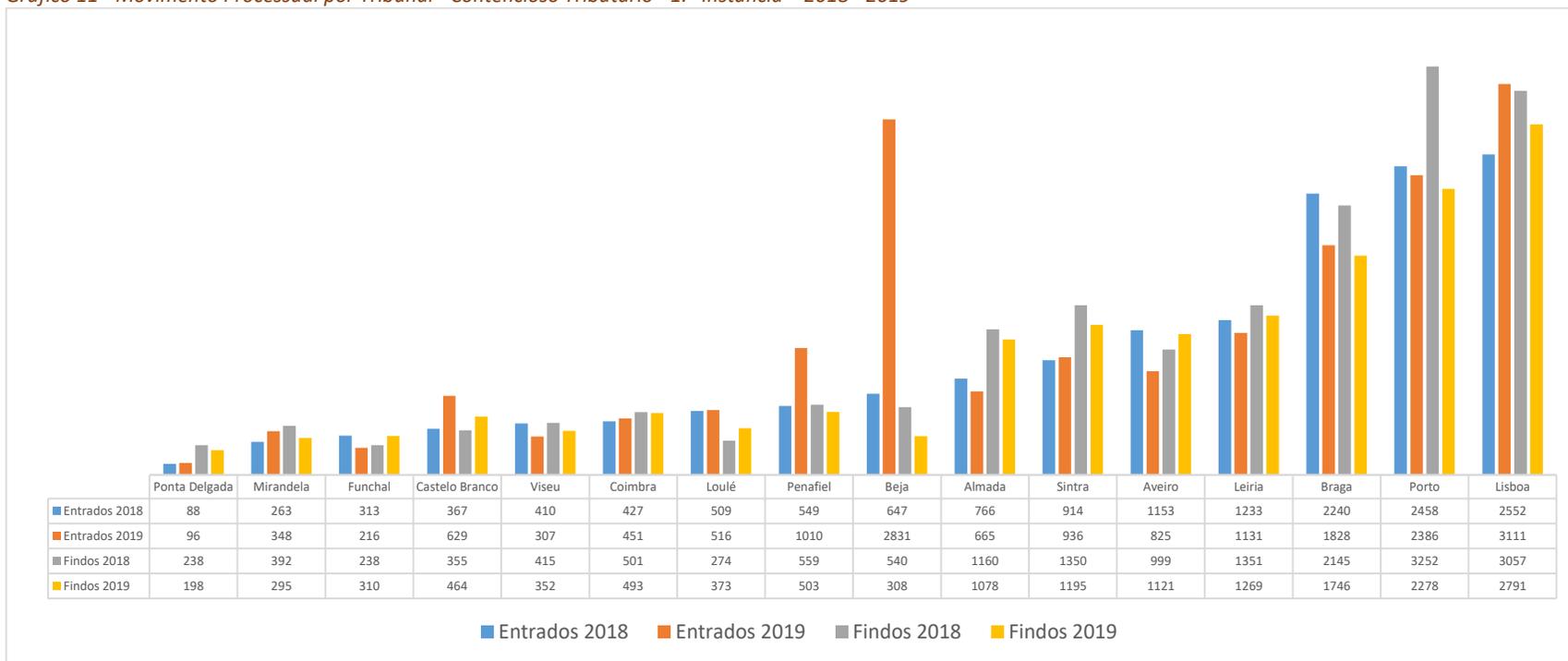
<sup>48</sup> Estas espécies processuais são assim denominadas para fins estatísticos e não têm inteira correspondência com as que se encontram definidas pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovadas pela Deliberação (extrato) n.º 2186/2015, publicada no Diário da República, n.º 235, 2.ª série, de 21 de dezembro de 2015.

<sup>49</sup> Valor indicado no site <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/en-us> acedido a 11 de setembro de 2020.

Processos Urgentes - Outros	820	770	255
Processos Cautelares- Formação Contratos	17	20	6
Processos Cautelares - Outros	938	997	248
Recurso de Contraordenação	332	293	340
Outros Processos N.E.	555	1135	1393
<b>Total</b>	<b>9.590</b>	<b>10.671</b>	<b>21.783</b>

O Gráfico 11, que se segue, espelha a repartição do número de **processos entrados e findos na área de contencioso tributário** por tribunal nos anos de **2018 e 2019**.

Gráfico 11 - Movimento Processual por Tribunal - Contencioso Tributário - 1.ª Instância – 2018 - 2019



O que permite constatar que nos TAF de Ponta Delgada, Mirandela, Castelo Branco, Coimbra, Loulé, Penafiel, Beja, Sintra e Lisboa, se registou um **aumento do número de processos entrados**.

E que nos TAF do Funchal, Castelo Branco, Loulé e Aveiro, se registou um **aumento do número de processos findos**.

**O número mais elevado de processos findos pertenceu ao TAF de Aveiro (+122 processos), seguido do TAF de Castelo Branco (+ 109 processos), em comparação com o ano de 2018.**

De notar que no TAF de Aveiro, onde se verificou uma diminuição do número de processos entrados em 2019 (-328) foi possível uma considerável recuperação das pendências.

Já no TAF do Funchal, onde também se registou um aumento de processos findos (+72), verificou-se uma diminuição de 97 processos entrados em 2019.

A Tabela 2 reflete a distribuição do número de processos entrados nos TAF, em 2019, no contencioso tributário pelas espécies processuais categorizadas pela DGPJ.<sup>50</sup>

*Tabela 2 - Processos Entrados Por Espécie - Contencioso Tributário - 1.ª Instância - 2019*

	Espécie (DGPJ)	N.º Proc. Entrados	N.º Proc. Findos	N.º Proc. Pendentes
<b>Contencioso Tributário</b>	Embargos / Oposição	3804	5449	14623
	Reclamação de Créditos	7	54	38
	Incidentes de Execução Fiscal <sup>51</sup>	966	992	358
	Execução de Julgados	251	294	468
	Ação Administrativa	876	465	2157
	Outras Ações	17	23	7

<sup>50</sup> Estas espécies processuais são assim denominadas para fins estatísticos e não têm inteira correspondência com as que se encontram definidas pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovadas pela Deliberação (extrato) n.º 2186/2015, publicada no Diário da República n.º 235, 2.ª série, de 21 de dezembro de 2015.

<sup>51</sup> Estes processos revestem natureza urgente.

Processos de Impugnação	3.446	4.541	19.598
Processos Urgentes Intimação	102	123	67
Processos Urgentes - Outros	50	37	29
Processos Cautelares	81	83	15
Recursos de Contraordenação	7547	5733	7421
Outros Processos N.E.	598	556	678
<b>Total</b>	<b>17.745</b>	<b>18.350</b>	<b>45.459</b>

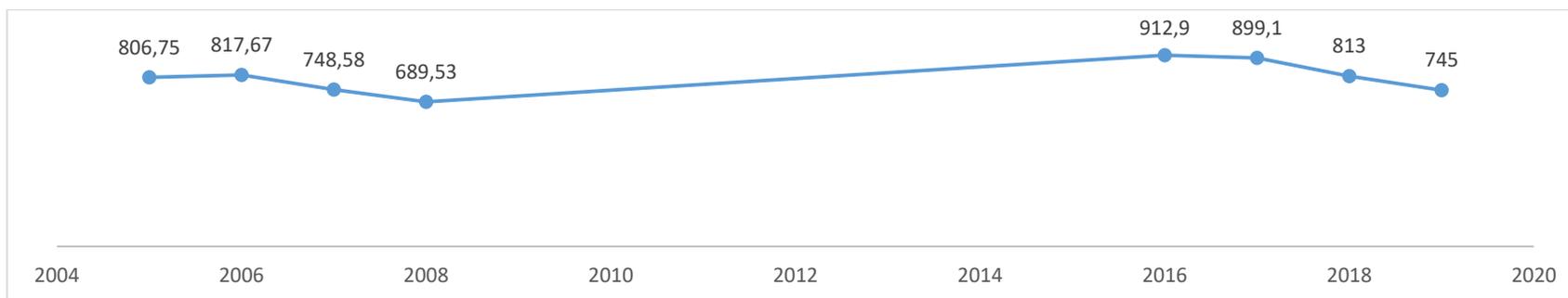
Todos estes dados permitem concluir que em 2019 o **disposition time**<sup>52</sup> da jurisdição administrativa [(n.º de processos pendentes x 365)/ n.º total de processos findos no ano] **melhorou**.

Para o **contencioso administrativo** o *disposition time* em 2019 foi de **745 dias** (cerca de 2 anos), regressando a valores próximos do ano de 2007<sup>53</sup> (748.58 dias) - cf. Gráfico 12.

<sup>52</sup> O *disposition time* mede o tempo necessário para concluir todos os processos pendentes no final de um determinado período, considerando o ritmo de trabalho ocorrido nesse período.

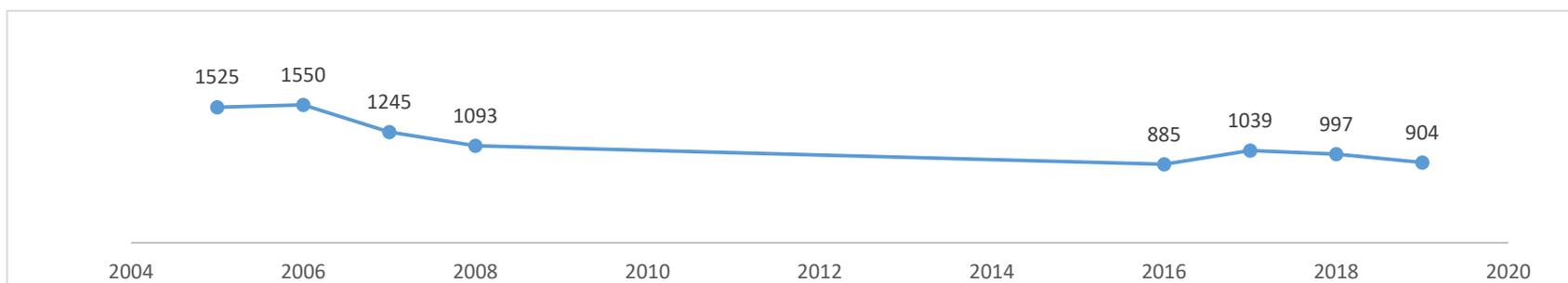
<sup>53</sup> A análise deste indicador tem por base os dados constantes dos relatórios do CSTAF dos anos 2005 a 2019 e as estatísticas disponibilizadas pela DGPJ dos anos 2016 a 2019.

Gráfico 12 – Evolução do *Disposition Time* – Contencioso Administrativo 2005-2019



Para o **contencioso tributário** o *disposition time* em 2019 foi de **904 dias** (cerca de 2 anos e meio), situando-se atualmente no segundo nível mais baixo desde 2004 – cf. Gráfico 13.

Gráfico 13 – Evolução do *Disposition Time* – Contencioso Tributário 2005-2019



A 31 de dezembro de 2019, dos processos pendentes no **contencioso administrativo**, cerca de 89% tinham dado entrada nos últimos 6 anos – cf. Gráfico 12.

Por seu turno, no **contencioso tributário**, entre os processos pendentes a 31 de dezembro de 2019, 78% encontravam-se pendentes nos últimos 6 anos – cf. Gráfico 13<sup>54</sup>.

Nos tribunais administrativos e fiscais de 1ª instância, a **duração média dos processos findos** no contencioso administrativo, apurada a 31 de dezembro de 2019, foi de 30 meses, enquanto no contencioso tributário foi de 44 meses.

Por seu turno, a **duração média dos processos pendentes**, calculada até 31 de dezembro de 2019, foi de 38 meses para o contencioso administrativo e de 42 meses para o contencioso tributário<sup>55</sup>.

O cenário descrito reflete-se na **taxa de congestão processual** [(n.º processos pendentes em 31/12 do ano x-1/n.º processos findos no ano x) x 100] registada em 2019 <sup>56</sup>.

Em ambas as áreas de contencioso, a taxa de congestão processual situou-se acima dos 200%. No contencioso tributário cifrou-se em 251,02% e no contencioso administrativo cifrou-se em 214,26%.

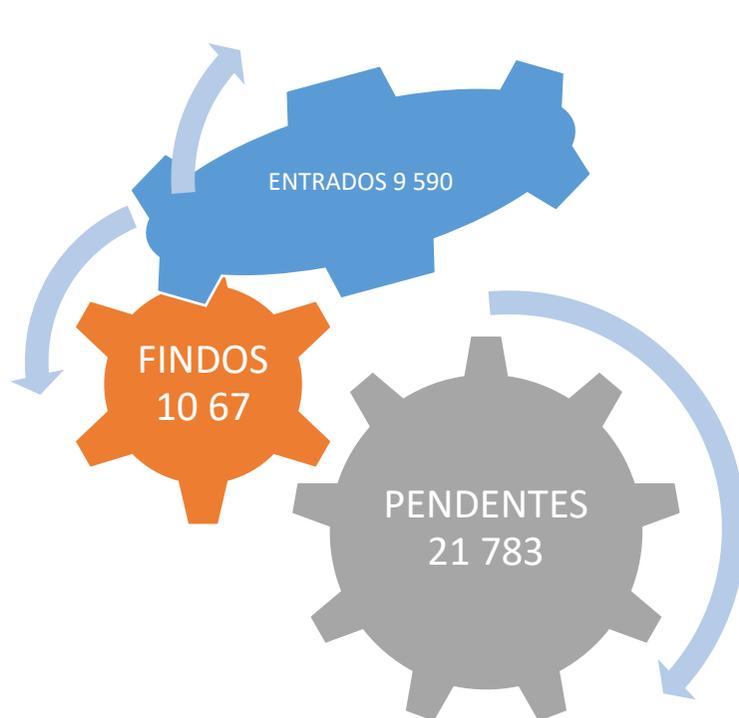
---

<sup>54</sup> Dados não consolidados, calculados a partir dos registos do SITAF (DGPJ), e do mapa resumo trimestral de 2019, consultados a 14/09/2020.

<sup>55</sup> Dados da DGPJ, consultados a 12/10/2020. A duração média dos processos pendentes corresponde ao tempo decorrido, em média, entre a data de início dos processos pendentes a 31 de dezembro do ano em causa e esse mesmo dia.

<sup>56</sup> A taxa de congestão processual estabelece a razão entre o número de processos pendentes no início do período em análise e o número de processos findos nesse período. Este indicador mede a eficiência do sistema em dar resposta à pendência existente, sem considerar qualquer entrada de processos no ano em análise. Um sistema é tanto mais eficiente na gestão dos processos pendentes quanto mais baixo for o valor do indicador de congestão. Um valor igual a 100% significa que foi possível findar um número de processos igual àquele que estava pendente no início do período em análise. Um valor inferior a 100% significa que foi possível findar um número de processos superior àquele que estava pendente no início do período em análise. Um valor superior a 100% indica o contrário.

Movimento Processual Global de 1.ª instância em 2019

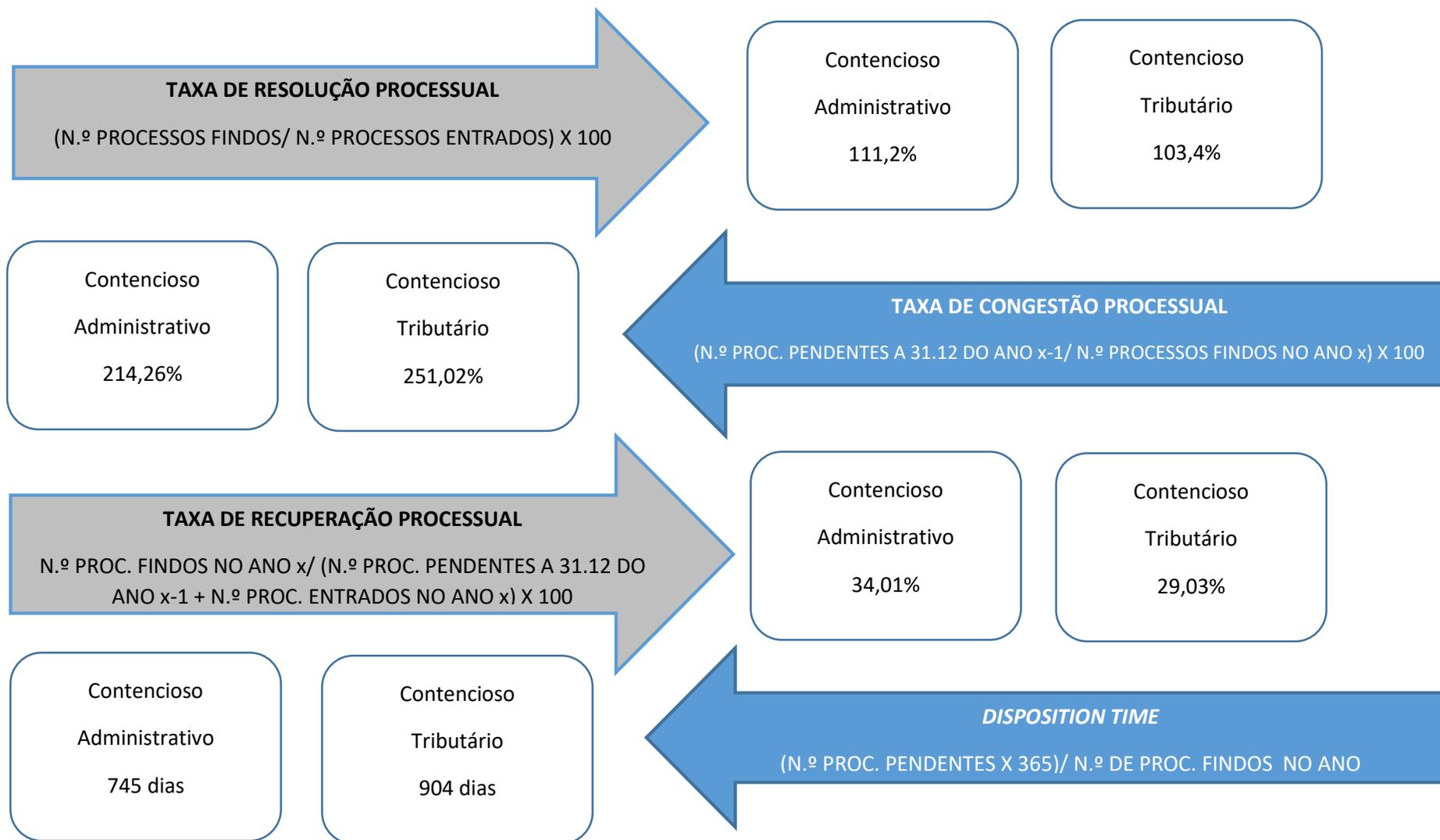


CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO



CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

## Os Indicadores de 2019 - 1.ª instância





Os indicadores de cada um dos tribunais são os seguintes:

		<i>Disposition Time</i> (dias)	Taxa de Resolução %	Taxa de Congestão %	Taxa de Recuperação %
<b>TAF de Braga</b>	Adm.	696	134,10	191	41,31
	Tribut.	930	95,51	255	29,95
<b>TAF de Mirandela</b>	Adm.	1.112	101,40	305	24,79
	Tribut.	416	84,77	62	43,07
<b>TAF de Penafiel</b>	Adm.	647	103,32	177	36,48
	Tribut.	653	49,80	89	26,34
<b>TAF do Porto</b>	Adm.	680	92,03	186	33,88
	Tribut.	1030	95,47	128	25,84

## 2. Quadro de juizes<sup>57</sup> vs. juizes colocados em efetividade de funcoes a 31 de dezembro de 2019 nos tribunais integrados na Zona Norte

		Quadro	Juizes colocados	Observacoes
<b>TAF de Braga</b>	Adm.	9	9	1 juiz da equipa de recuperacao
	Tribut.	8	9	2 juizes da equipa de recuperacao
	Mista	2	1	2 juizes das vagas mistas, efetivo e auxiliar, ambos afetos exclusivamente a area de contencioso tributario + 1 juiz a exercer funcoes em acumulacao
<b>TAF de Mirandela</b>	Adm.	3	2	
	Tribut.	2	1	
	Mista	1	0	
<b>TAF de Penafiel</b>	Adm.	4	3	1 juiz da equipa de recuperacao
	Tribut.	4	3	
	Mista	1	0	
<b>TAF do Porto</b>	Adm.	11	9	
	Tribut.	17	10	2 juizes da equipa de recuperacao
	Mista	2	0	

<sup>57</sup> Cf. Portaria n.º 211/2017, de 17 de julho.

### 3. Instalações

Quanto às infraestruturas dos tribunais, a situação reportada no relatório do ano transato manteve-se no ano de 2019.

Contudo, merecem realce os seguintes aspetos:

**TAF de Braga** - Permanece a necessidade de mudança de instalações dada a falta de espaço no edifício para albergar o atual número de magistrados e oficiais de justiça. Permanece a avaria num dos elevadores (desde 2016), pelo que todo o acesso do público e todas as movimentações dos funcionários e magistrados num edifício de cinco andares se concentra num único elevador e numa escada, o que provoca vários constrangimentos. De notar ainda que, durante o ano de 2019, ocorreram prolongadas avarias (por falta de peças) no único elevador em funcionamento.

**TAF de Mirandela** - No ano de 2019 foi reparada a porta exterior de acesso privado ao tribunal e efetuaram-se obras de pintura dos tetos e das paredes interiores de todo o edifício, procedendo-se também ao afagamento e envernizamento do chão. Foi já orçamentada e aprovada a despesa para a remoção de caleiras e algerozes que se encontram danificados com vista a evitar infiltrações, prevendo-se a realização das obras em 2020.

**TAF de Penafiel** - Os problemas de infiltração de água reportados em relatórios anteriores mostram-se ultrapassados, persistindo, contudo, os problemas de ordem funcional (inexistência de gabinetes suficientes). Tendo sido instalada uma segunda sala de audiências em finais de 2018, falta ainda a instalação do equipamento de videoconferência.

**TAF do Porto** - Durante o ano de 2019 repararam-se as instalações sanitárias, iniciou-se a impermeabilização do 1.º piso com a substituição de telas e pavimento, e efetuaram-se outras diligências com vista à ligação do abastecimento de água diretamente à rede pública. No entanto, um dos elevadores permanece imobilizado desde março de 2019, ainda que tivessem sido já encetados todos os procedimentos para a sua reparação. Os espaços de secretaria em *open space*, a escassez de espaço de arquivo e a inexistência de espaços que permitam instalar mais magistrados são as principais necessidades a suprir.

# Os tribunais integrados na Zona Centro

## 1. Movimento processual dos tribunais integrados na Zona Centro



		Proc. Pendentes 31/12/2018	Proc. Entrados	Proc. Findos	Quadro Legal Juízes	Proc. Pendentes 31/12/2019
Aveiro	Adm.	1090	423	408	4	1108
	Tribut.	3194	853	1128	5	2914
Castelo Branco	Adm.	760	321	275	3	806
	Tribut.	1514	340	491	3	1371
Coimbra	Adm.	663	428	459	4	629
	Tribut.	1429	472	506	3	1398
Leiria	Adm.	1617	500	563	5	1554
	Tribut.	4023	1144	1436	7	3735
Viseu	Adm.	582	259	305	2	537
	Tribut.	1184	307	414	3	1088

Em 2019 os indicadores para cada um dos tribunais foram os seguintes:

	<i>Disposition Time</i> (dias)	Taxa de Resolução %	Taxa de Congestão %	Taxa de Recuperação %
TAF de Aveiro	991	96,45	267,15	26,96
	942	132,24	283,15	27,87
TAF de Castelo Branco	1069	85,67	276,36	25,43
	1019	144,41	308,35	26,04
TAF de Coimbra	500	107,24	144,44	42,07
	1008	107,20	282,41	26,61
TAF de Leiria	1007	112,60	287,21	26,59
	949	125,52	280,15	27,79
TAF de Viseu	642	117,76	190,81	36,26
	959	134,85	285,99	27,76

## 2. Quadro de juízes<sup>58</sup> vs. juízes colocados em efetividade de funções a 31 de dezembro de 2019 nos tribunais integrados na Zona Centro

		Quadro	Juízes colocados
TAF de Aveiro	Adm.	4	3
	Tribut.	5	2
	Mista	1	1
TAF de Castelo Branco	Adm.	3	3
	Tribut.	3	2
	Mista	1	1
TAF de Coimbra	Adm.	4	3 <sup>59</sup>
	Tribut.	3	1
	Mista	1	1
TAF de Leiria	Adm.	5	5

<sup>58</sup> Cf. Portaria n.º 211/2017, de 17 de julho.

<sup>59</sup> Sendo que um juiz exerce funções em regime de destacamento nas equipas, outro juiz exerce funções além-quadro e outro exerce ainda outras funções.

	Tribut.	7	4
	Mista	2	1
<b>TAF de Viseu</b>	Adm.	2	1
	Tribut.	3	3
	Mista	1	1

### 3. Instalações

Na generalidade dos Tribunais integrados nesta Zona manteve-se a situação mencionada no Relatório de 2018, com as especificidades que se referem *infra*.

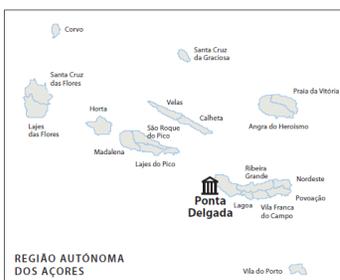
**TAF de Aveiro** - Permaneceu a manifesta e objetiva necessidade de obras de preservação e conservação, identificadas no Relatório de 2018.

**TAF de Castelo Branco** – Merece destaque a nova sala de audiências do 1º piso.

**TAF de Leiria** - Início de negociações para a mudança de instalações do TAF para uma ala do Seminário de Leiria/ Fátima, tendo sido elaboradas as plantas pela DGAJ, com parecer positivo.

## Os tribunais integrados na Zona de Lisboa e Ilhas

### 1. Movimento processual dos tribunais integrados na Zona de Lisboa e Ilhas



		Proc. Pendentes 31/12/2018	Proc. Entrados	Proc. Findos	Quadro legal Juizes	Proc. Pendentes 31/12/2019
TACL	Adm.	7811	2810	3730	30	6959
TT	Tribut	12432	3289	2974	28	12746
TAF do Funchal	Adm.	529	169	198	4	504
	Tribut	660	226	326	3	562
TAF de Ponta Delgada	Adm.	319	105	155	1	266
	Tribut	225	98	200	1	119

Em 2019 os indicadores para cada um dos tribunais foram os seguintes:

		<i>Disposition Time</i> (dias)	Taxa de Resolução %	Taxa de Congestão %	Taxa de Recuperação %
<b>Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa</b>	Adm.	681	132,74	209,41	35,11
<b>Tribunal Tributário de Lisboa</b>	Tribut.	1563	90,42	418,02	18,91
<b>TAF do Funchal</b>	Adm.	929	117,16	267,17	28,36
	Tribut.	629	144,25	202,45	36,79
<b>TAF de Ponta Delgada</b>	Adm.	626	147,62	205,80	36,55
	Tribut.	217	204,08	112,50	61,91

## 2. Quadro de juízes<sup>60</sup> vs. juízes colocados em efetividade de funções a 31 de dezembro de 2019 nos tribunais integrados na Zona de Lisboa e Ilhas

		Quadro	Juízes colocados	Observações
<b>Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa</b>	Adm.	30	16	2 juízes exercem funções em regime de destacamento nas equipas e outros 2 juízes exercem funções além quadro.
<b>Tribunal Tributário de Lisboa</b>	Tribut.	28	12	4 juízes exercem funções em regime de destacamento nas equipas e outros 8 juízes exercem funções além quadro.
<b>TAF do Funchal</b>	Adm.	1	1	
	Tribut.	2	1	
	Mista	1	1	+ 1 juiz auxiliar
<b>TAF de Ponta Delgada</b>	Adm.	1	1	
	Tribut.	1	0	
	Mista	1	0	

<sup>60</sup> Cf. Portaria n.º 211/2017, de 17 de julho.

### 3. Instalações

Manteve-se a situação mencionada no Relatório relativo a 2018, relativamente a todos os tribunais, com as especificidades que se referem *infra*.

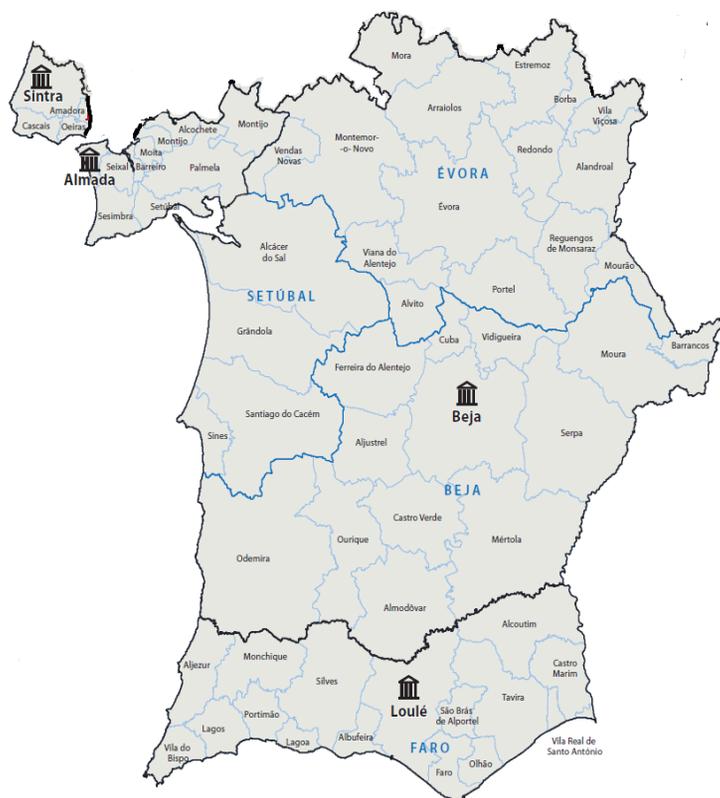
**TAC de Lisboa** – Destaca-se a criação de uma sala, ainda que interior (sem janelas para o exterior), destinada aos auditores de justiça e, posteriormente, aos juízes de direito em regime de estágio.

**TT de Lisboa** - Permaneceu a falta de espaço para novos magistrados, sendo já exíguo para o número de juízes em exercício, apesar destes serem em número inferior ao previsto no quadro do tribunal.

**TAF de Ponta Delgada** - As instalações permaneceram manifestamente exíguas e insuficientes. Desde 2018 que se espera uma mudança para as novas instalações (cujá renda já estaria a ser paga pelo Estado), mas tal foi impossibilitado pela demora por parte do IGFEJ.

## Os tribunais integrados na Zona Sul

### 1. Movimento processual dos tribunais integrados na Zona Sul



		Proc. Pendentes 31/12/2018	Proc. Entrados	Proc. Findos	Quadro Legal Juizes	Proc. Pendentes 31/12/2019
Almada	Adm.	928	437	392	4	974
	Tribut.	2738	666	1069	6	2345
Beja	Adm.	655	281	244	2,5	693
	Tribut.	663	2918	1781	1,5	1795
Loulé	Adm.	797	330	246	3	882
	Tribut.	820	530	399	2	952
Sintra	Adm.	1155	736	698	4	1197
	Tribut.	4335	973	1194	9	4115

Em 2019 os indicadores para cada um dos tribunais foram os seguintes:

		<i>Disposition Time</i> (dias)	Taxa de Resolução %	Taxa de Congestão %	Taxa de Recuperação%
TAF de Almada	Adm..	906	89,70	236,73	28,71
	Tribut.	800	160,51	256,12	31,40
TAF de Beja	Adm..	1036	86,83	268,44	26,06
	Tribut.	368	61,03	37,22	49,73
TAF de Loulé	Adm.	1308	74,55	323,98	21,82
	Tribut.	870	75,28	205,55	29,55
TAF de Sintra	Adm.	626	94,84	165,47	36,91
	Tribut.	1257	122,71	363,06	22,49

## 2. Quadro de juízes<sup>61</sup> vs. juízes colocados em efetividade de funções a 31 de dezembro de 2019 nos tribunais integrados na Zona Sul

		Quadro	Juízes colocados
TAF de Almada	Adm.	5	4
	Tribut.	5	3
	Mista	2	1
TAF de Beja	Adm.	2	2
	Tribut.	2	1
	Mista	1	1
TAF de Loulé	Adm.	3	1
	Tribut.	2	1
	Mista	1	1
TAF de Sintra	Adm.	7	2 <sup>62</sup>
	Tribut.	11	6 <sup>63</sup>
	Mista	2	1

<sup>61</sup> Cf. Portaria n.º 211/2017, de 17 de julho.

<sup>62</sup> Sendo que um juiz exerce funções em regime de destacamento de equipas, e outros dois juízes exercem funções além-quadro.

<sup>63</sup> Sendo que dois juízes estão destacados nas Equipas de Recuperação de Pendências e outro juiz exerce funções além-quadro.

### 3. Instalações

**TAF de Almada** - Cumpre satisfatoriamente as necessidades apesar da falta de espaço. Propôs-se transferir o tribunal de execuções (à data a ocupar parte do rés-do-chão) para outro espaço, ficando o edifício todo destinado ao TAF.

**TAF de Beja** - Mantiveram-se grande parte dos problemas referidos no Relatório de 2018, incluindo as avarias de alarmes e da cadeira elevatória para o acesso de pessoas com deficiência, as fracas condições das instalações sanitárias e a falta de salas para testemunhas, advogados e magistrados. Permaneceu a intenção da construção de um novo Tribunal.

**TAF de Loulé** - Cumpre satisfatoriamente as necessidades apesar da insuficiência de espaço. Dispõe de gabinetes suficientes. É, contudo, de sublinhar a falta de segurança na portaria.

**TAF de Sintra** - Permaneceram as deficiências originais da construção do edifício. O espaço é insuficiente face à atenta previsibilidade da colocação de auditores de justiça e falta de livros recentes por força da ausência de dotações orçamentais nos últimos anos.

## Equipas de Recuperação de Pendências (ERP) e o seu Impacto

No alinhamento do Relatório Anual de 2018<sup>64</sup> cabe recordar que em 31 de dezembro de 2018 se encontravam **pendentes cerca de 3.250 processos anteriores a 31 de dezembro de 2012 na área administrativa**, dos quais cerca de 2.300 processos transitaram em 1 de janeiro de 2019 para as Equipas de Recuperação de Pendências. E que, na mesma data, se **encontravam pendentes no contencioso tributário cerca de 9.900 processos anteriores a 31 de dezembro de 2012**, dos quais, cerca de 6.700 transitaram em 1 de janeiro de 2019 para as Equipas de Recuperação de Pendências.

As Equipas de Recuperação de Pendências foram criadas pelo Decreto-Lei n.º 81/2018, de 15 de outubro<sup>65</sup>, com a missão de proceder à recuperação de pendências na jurisdição administrativa e tributária.

Com efeito, em 12 de novembro de 2018, este Conselho Superior deliberou constituir as Equipas de Recuperação de Pendências da Zona Norte - contencioso tributário e administrativo, Zona Centro - contencioso tributário e administrativo, Zona de Lisboa e Ilhas - contencioso tributário e administrativo, e Zona Sul - contencioso tributário, tendo deliberado ainda desencadear o procedimento conducente ao destacamento de juízes para as referidas equipas, através de movimento judicial extraordinário.

---

<sup>64</sup> Como se mencionou no Relatório Anual do CSTAF 2018, p. 52: “A inexistência de um recrutamento regular de juízes para os tribunais administrativos e fiscais, com a consequente diminuição do número de juízes em efetividade de funções, desacompanhada de outros meios que potenciassem um aumento da capacidade de resolução dos processos, tais como, assessoria ou outros mecanismos de agilização processual, foram algumas das causas que originaram as atuais pendências, muito elevadas, que a jurisdição enfrenta e que estiveram também na base das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 81/2018, de 15 de outubro [criação de equipas de magistrados judiciais para proceder à recuperação de pendências na jurisdição].”.

<sup>65</sup> Cf. Deliberação de 17 de dezembro de 2018, que aprovou o movimento judicial extraordinário para colocação de juízes em regime de destacamento nas ERP, publicada sob o n.º 1417/2018, no Diário da República, n.º 251, 2ª Série, de 31 de dezembro de 2018.

Esta deliberação fixou em 37 o número de juízes a afetar às ERP a criar, sendo 28 vagas<sup>66</sup> a afetar às equipas da área tributária e 9 vagas às equipas da área administrativa.

Todavia, realizado o movimento judicial extraordinário para o preenchimento destas vagas, ficaram por preencher 8 vagas no que concerne às ERP da área tributária (1 vaga na equipa do Centro, 6 vagas na equipa de Lisboa e 1 vaga na equipa do Sul), sendo que na área administrativa todos os lugares postos a concurso foram preenchidos.

Importa, assim, fazer menção às conclusões da análise, efetuada por este Conselho, quanto aos resultados alcançados no primeiro ano de funcionamento das Equipas.

#### **Equipas de Recuperação de Pendências para a Área Administrativa**

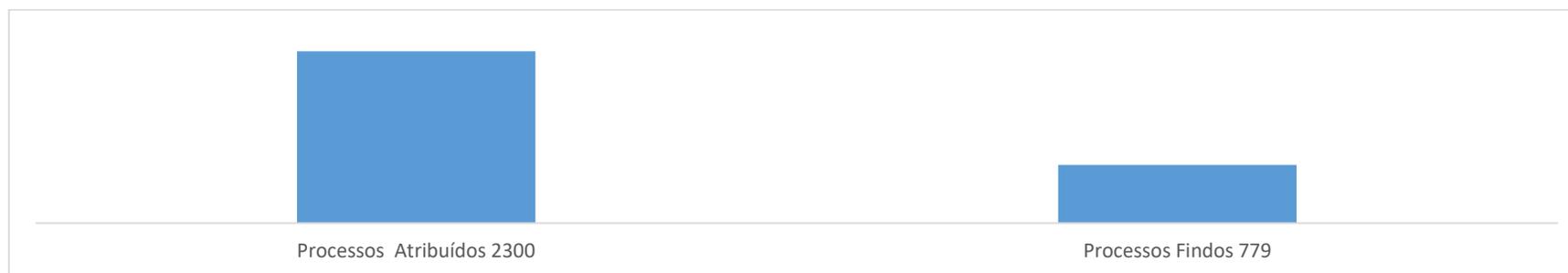
- **Equipa da Zona Norte:** A esta Equipa foram afetos 2 juízes, sendo que lhe foram inicialmente atribuídos 475 processos, 233 provenientes dos TAF de Penafiel e Mirandela e 242 do TAF de Braga, respetivamente, a cada juiz. Deste número findaram 138 processos, numa produção média de 6,9 sentenças por mês.
- **Equipa da Zona Centro:** Foi afeto apenas 1 juiz a esta Equipa, ao qual foram atribuídos 352 processos do TAF de Leiria, findando 72 processos, numa produção média de 7,2 sentenças por mês.

---

<sup>66</sup> Cf. Deliberação (extrato) nº 1417/2018, publicada no Diário da República, nº 251, 2ª Série, de 31 de dezembro de 2018. Por despacho (extrato) nº 1325/2019, publicado no Diário da República, nº 26, de 6 de fevereiro, foi destacada mais uma juíza para as Equipas de Recuperação de Pendências.

- **Equipa da Zona de Lisboa e Ilhas:** A esta Equipa foram afetos 6 juízes e atribuídos 1686 processos, tendo sido finalizados 569 processos, numa produção média de 9,48 sentenças por mês.

Gráfico 14- Resultado Global das ERP da área administrativa



### Perspetivas para as ERP da Área Administrativa

- **Equipa da Zona Norte:** Deverá manter-se, nos mesmos termos, a atual constituição (2019) da ERP<sup>67</sup>.
- **Equipa da Zona Centro:** É onde se situa o caso mais preocupante *“muito em virtude de se ter alocado apenas 1 Juiz com um acervo processual de um único Tribunal, mas, no caso, o TAF de Leiria, conhecido por ser um Tribunal com uma litigiosidade complexa e uma pendência pesada, quer em quantidade, quer em complexidade processual.”*<sup>68</sup>, pelo que esta Equipa deve passar a ser constituída por 2 juízes, o que, de resto, correspondia à proposta inicialmente defendida no “Estudo” que esteve na base da decisão do CSTAF para a determinação do número de lugares a concurso para preenchimento das vagas na Equipas.

<sup>67</sup> Cf. Deliberação do Conselho de 8 de maio de 2020.

<sup>68</sup> Cf. Deliberação do Conselho de 8 de maio de 2020.

- **Equipa da Zona de Lisboa e lhas:** Em função da análise efetuada relativamente ao trabalho desenvolvido <sup>69</sup>“*não é expetável que a produção mensal se amplie, considerando até que, provavelmente, essa capacidade se vá reduzindo ligeiramente*”, sendo importante proceder a um reforço mínimo da Equipa de Lisboa com mais 1 juiz, passando dos atuais 6 para 7 juízes.

### **Análise Global dos Resultados obtidos pelas ERP da área Administrativa em 2019**

Em termos gerais e partindo da análise dos resultados projetados no “Estudo” preparatório do recrutamento para as Equipas, feito por este Conselho, os objetivos e metas ali perspetivados estão, em média, a ser cumpridos.

#### **Equipas de Recuperação de Pendências da Área Tributária**

- **Equipa da Zona Norte:** Esta Equipa foi constituída com 8 juízes, tendo os processos pendentes no TAF do Porto sido distribuídos por 6 magistrados e os processos no TAF de Braga por 2 juízes. Dos cerca de 2531 processos pendentes, findaram 953, correspondendo a uma produtividade anual média por juiz de 119 sentenças.
- **Equipa da Zona Centro:** Esta Equipa foi constituída com 4 juízes, tendo ficado por preencher 1 das 5 vagas inicialmente postas a concurso. Foram atribuídos a esta ERP todos os processos pendentes até 31.12.2012 nos TAF de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra e Leiria, num total inicial de 1666 processos<sup>70</sup>. Cada um dos magistrados iniciou funções com um acervo processual próximo dos 415 processos, o que

---

<sup>69</sup> Cf. Deliberação do Conselho de 8 de maio de 2020.

<sup>70</sup> Tendo-lhe vindo a ser distribuídos mais 7 processos.

correspondeu “à maior pendência de processos/juiz de todas as ERP que foram constituídas”. Dos 1673 processos pendentes, foram decididos 373 processos, ficando por decidir cerca de 1300. Em termos de produtividade anual média por juiz, a mesma foi de 93,4 sentenças.

- **Equipa da Zona de Lisboa e Ilhas:** Esta Equipa foi constituída com 4 juízes, tendo ficado por preencher (por ausência de candidatos) 6 das 10 vagas inicialmente colocadas a concurso. Dos 1255 processos remetidos a esta Equipa (todos entrados até 31.12.2008), findaram 320, tendo permanecido pendentes 935 processos. A produtividade anual média situou-se em 60,5 sentenças por juiz, não havendo grandes disparidades entre os vários juízes que integram a ERP.
- **Equipa da Zona Sul:** Esta Equipa foi constituída com 4 juízes, tendo ficado por preencher uma das vagas previstas. Ficaram sob sua responsabilidade todos os processos entrados até 31.12.2012 nos TAF de Sintra e de Almada, num total de 1389 processos. Ao longo do ano de 2019, findaram 526 processos, ficando pendentes 863. Em termos de produtividade média anual, a mesma foi de 131,5 sentenças por juiz.

Gráfico 15 Resultado Global das ERP da área tributária



## 2-A) Perspetivas para as ERP da Área Tributária:

- **Equipa da Zona Norte:** O trabalho realizado pela ERP da Zona Norte apresentou uma produtividade média próxima do limiar mais elevado de produtividade esperado, correspondendo, assim, *“ao cenário de evolução mais positivo previsto aquando da análise inicial”*<sup>71</sup>. Mantendo-se os níveis de produtividade alcançados em 2019, é de esperar que a resolução do acervo processual inicialmente confiado a esta ERP possa ser alcançada no *“prazo máximo de 3 anos contados desde a constituição das equipas, isto é, até 31.12.2021”*, sendo, assim, essencial que se mantenham em funções os atuais 8 juízes que integram esta ERP.
- **Equipa da Zona Centro:** Mantendo-se o nível de produtividade constatado em 2019, não será possível cumprir com a resolução das pendências no prazo máximo estabelecido, sendo necessário mais meio ano, para lá dos 4 anos previstos, para que se consiga finalizar a totalidade dos processos. Por tais razões, é premente preencher pela sua totalidade o quadro inicialmente previsto para este Equipa e reforçá-lo com mais 1 lugar, passando, assim, a ser constituída por seis magistrados.
- **Equipa da Zona de Lisboa e Ilhas:** A produtividade alcançada nesta equipa é significativamente mais baixa do que a produtividade média constatada nas demais equipas. Esta ERP não teve candidatos suficientes que permitissem o preenchimento da totalidade das vagas postas a concurso, razão pela qual o reforço desta equipa será dificultado. Cumprirá proceder à realização de movimento extraordinário tendente à ocupação de duas das vagas que irão ficar por preencher na ERP de Lisboa e Ilhas, justificando-se ainda um reforço de mais 2 juízes.
- **Equipa da Zona Sul:** Apesar da produtividade média desta ERP ter sido elevada, impõe-se a realização de movimento extraordinário tendente ao preenchimento de lugares que ficaram vagos e o seu reforço com mais um magistrado.

---

<sup>71</sup> Cf. Deliberação de 8 de maio de 2020.

## **Análise Global dos Resultados obtidos pelas ERP da área Tributária em 2019**

Analisados globalmente os números de processos findos neste período, é possível constatar que foram resolvidos aproximadamente 1/3 dos processos inicialmente pendentes, o que permite estimar que *“caso se mantenha estável a produtividade alcançada no final do primeiro ano”*<sup>72</sup> a resolução da totalidade dos processos inicialmente pendentes é possível de alcançar num período total de três anos, isto é, até 31.12.2021.

Caso tal aconteça, seria possível alcançar os resultados subjacentes à criação das ERP em menos tempo do que o tempo máximo legalmente previsto para a manutenção das equipas (4 anos). Isto não descurando o facto de que os resultados obtidos suplantaram também as estimativas inicialmente efetuadas, pois a resolução em três anos tinha como pressuposto 28 juízes em vez dos 20 que vieram efetivamente a integrar as ERP da área tributária. Conclui-se, assim, que em termos globais os resultados do primeiro ano (2019) foram ao encontro das metas inicialmente definidas, sendo certo que *“haverá que acautelar algumas das situações que ficaram anteriormente identificadas, por forma a que possa ser assegurada a evolução positiva dos trabalhos das equipas de recuperação”*<sup>73</sup>.

Termina-se a presente análise da atividade das ERP com um quadro comparativo do número de processos com a data de entrada em tribunal até 31 de dezembro de 2012, atribuídos às equipas em janeiro de 2019, findos e pendentes em 31 de dezembro de 2019, na área administrativa e tributária, sendo de destacar a expressiva dimensão nesta última.

---

<sup>72</sup> Deliberação do CSTAF de 8 de maio de 2020 sobre as Equipas Especiais de Recuperação de Pendências – área tributária.

<sup>73</sup> *Idem*.

Gráfico 16 – Resultado final das ERP da área administrativa em 2019

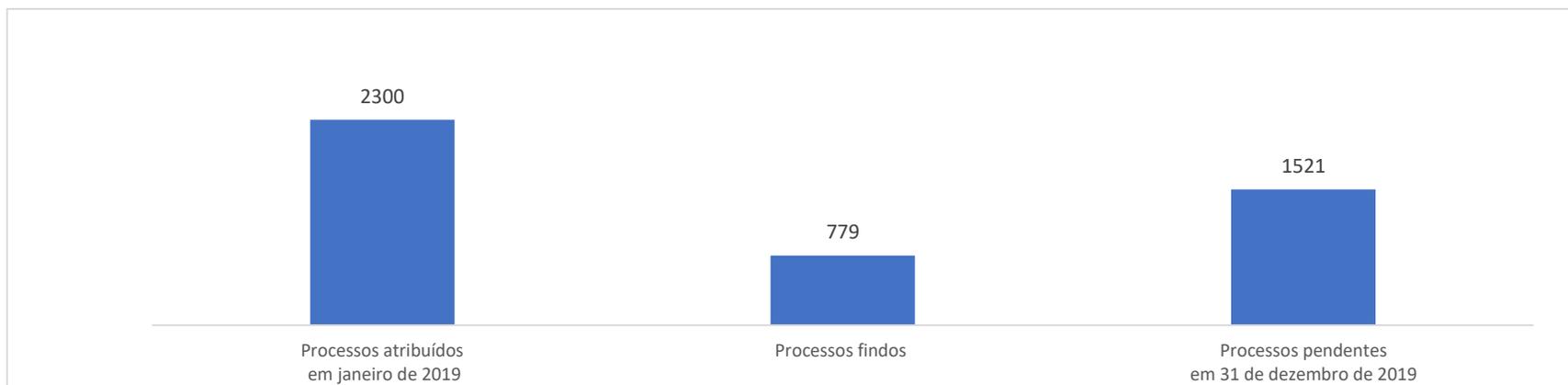
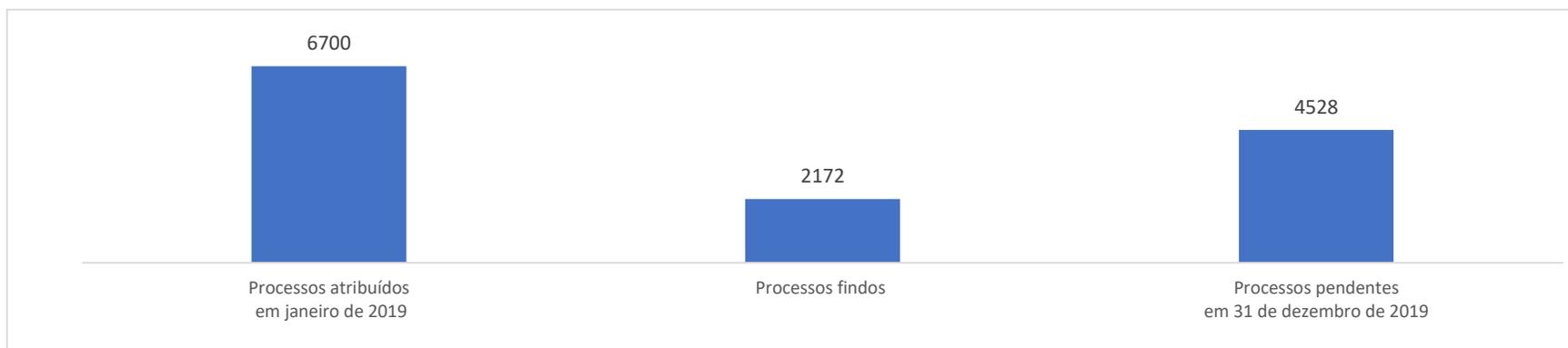


Gráfico 17 – Resultado final das ERP da área tributária em 2019



### **Pendências dos Processos cujo Valor da Causa supera 1 milhão de Euros (avaliação global)**

A Lei n.º 59/2011, de 28 de novembro, criou as Equipas Extraordinárias de Juízes Tributários, do Tribunal Tributário de Lisboa e do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com a missão de movimentarem todos os processos fiscais pendentes de valor igual ou superior a 1 milhão de euros, e que se encontram atualmente extintas por deliberação de 19 de janeiro de 2016 do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

No entanto, o Conselho continuou a olhar com particular atenção para estes processos, tendo constatado que no ano de 2019 as pendências neste tipo de processos tiveram um acréscimo significativo, com um **aumento de cerca de quatro mil milhões de euros em relação ao ano de 2018**.

Com efeito, se no início de janeiro de 2019 o valor global dessas pendências rondava os 7 674 548 953,73 EUR (sete mil seiscentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e novecentos e cinquenta e três euros, e setenta e três cêntimos), a 1 de janeiro de 2020 o valor já atingia os 11 461 945 071,00 EUR (onze mil e quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e setenta e um euros).

Este acréscimo do valor em jogo nas pendências de 2019 resulta do aumento do número de processos de valor igual ou superior 1 milhão de euros em quase todos os tribunais<sup>74</sup>.

---

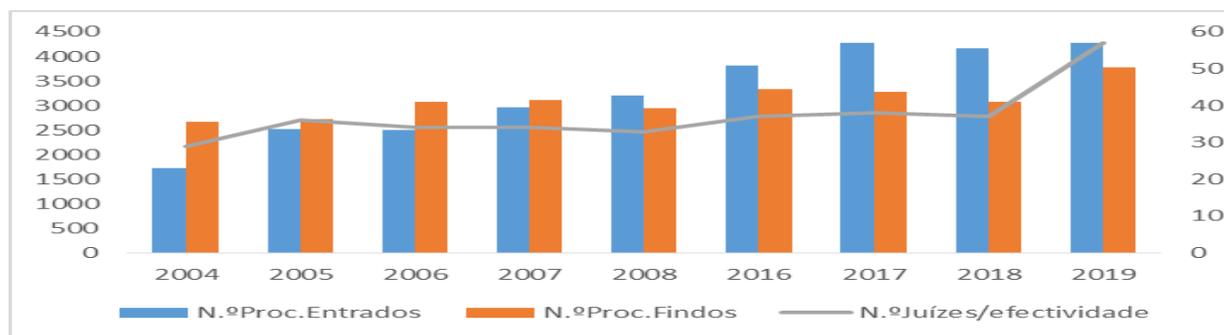
<sup>74</sup> A título de exemplo, o Tribunal Tributário de Lisboa contava com 402 processos pendentes cujo valor da causa excedia 1 milhão de EUR a 1 de janeiro de 2019 e com 484 pendências a 1 de janeiro de 2020 (+82 processos).

## Os Tribunais Centrais Administrativos

### Enquadramento

Considerados no seu conjunto, os tribunais de segunda instância conhecem uma tendência de aumento do número de juizes em efetividade de funções desde 2004. Esta tendência é acompanhada de um aumento do número de processos entrados<sup>75</sup>- Cf. Gráfico 18.

Gráfico 18 - Evolução do N.º de Proc. Entrados, N.º de Processos Findos e N.º de Juizes Desembargadores em Efetividade de funções - 2004-2019

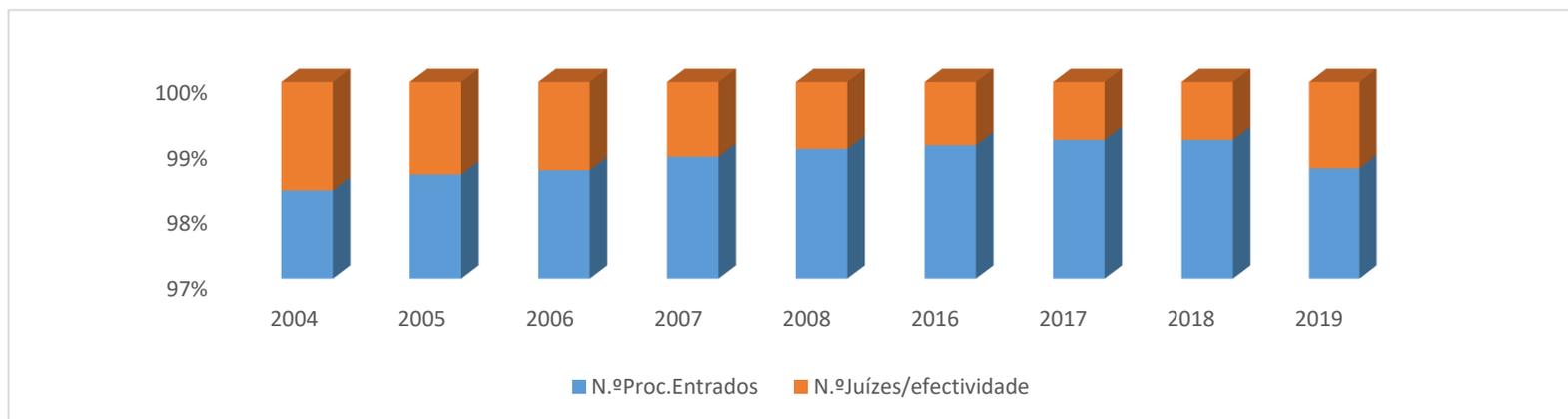


	2004	2005	2006	2007	2008	2016	2017	2018	2019
N.º Proc.Entrados	1730	2524	2500	2961	3210	3809	4282	4162	4285
N.º Proc.Findos	2669	2731	3075	3115	2950	3334	3279	3075	3772
N.º Juizes/efetividade	29	36	34	34	33	37	38	37	57

<sup>75</sup> Nesta análise foram considerados, quanto ao número de juizes em efetividade de funções, os dados do último relatório do CSTAF, e quanto à movimentação processual os dados estatísticos recolhidos pelo CSTAF junto dos Tribunais Centrais Administrativos.

Relacionando o número de processos entrados com o número de juízes em efetividade de funções verifica-se que o *ratio* entre o número de processos entrados e os juízes desembargadores em efetividade de funções aumentou de 60 em 2004 para 116 em 2018, o que representou um aumento de quase 100%, e desceu para 75 em 2019 - cf. Gráfico 19.

Gráfico 19 - Evolução do *ratio* do n.º de processos entrados por n.º de juízes desembargadores em efetividade de funções 2004-2019



A pequena oscilação entre o número de processos entrados nos anos de 2018 e 2019 permite concluir que a descida do *ratio* entre o número de processos entrados e os juízes desembargadores em efetividade de funções, observada em 2019, se ficou a dever a um aumento do número de juízes desembargadores.

Do confronto dos gráficos 18 e 19, verifica-se que, entre 2004 e 2007, o número de processos findos superava o número de processos entrados, a partir de 2007 essa tendência inverteu-se, mostrando assinalável agravamento nos anos de 2017 e 2018, e uma recuperação em 2019, que coincidiu com o aumento de juízes desembargadores.

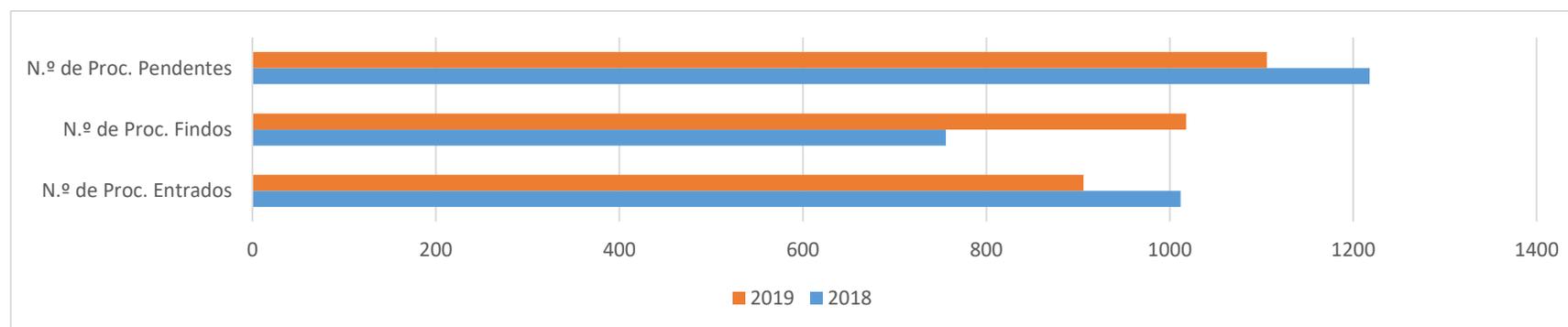
## O Tribunal Central Administrativo Norte

### 1. Movimento Processual

O movimento processual no TCAN encontra-se refletido nos Gráficos 20 e 21.

Nestes gráficos é visível que o número de processos findos em ambas as áreas foi superior ao número de processos entrados.

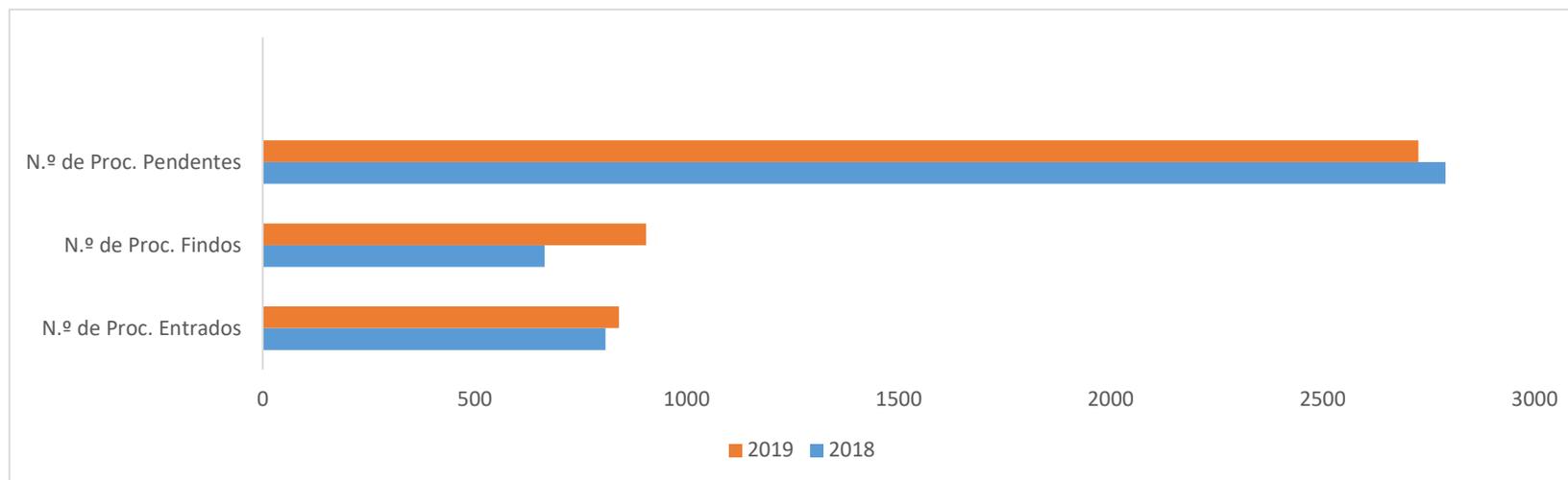
Gráfico 20 - Movimento Processual – Secção de Contencioso Administrativo - TCAN – 2018-2019



	2018	2019
N.º de Proc. Entrados	1012	906
N.º de Proc. Findos	756	1018
N.º de Proc. Pendentes	1218	1106

Segundo o gráfico 20, que antecede, na secção de contencioso administrativo, por comparação com o ano de 2018, em 2019 registou-se uma diminuição de 10,5% do número de processos entrados, enquanto o número de processos findos aumentou, e superou o número de processos entrados.

Gráfico 21 - Movimento Processual – Secção de Contencioso Tributário - TCAN – 2018-2019



	2018	2019
N.º de Proc. Entrados	808	840
N.º de Proc. Findos	665	904
N.º de Proc. Pendentes	2790	2726

Por seu turno, na secção de contencioso tributário registou-se, em relação ao ano de 2018, um aumento de 3,96% do número de processos entrados e o número de processos findos também aumentou - cf. Gráfico 21.

Estes gráficos refletem, ainda, que os processos pendentes na área tributária representam 71,14% do total de processos pendentes no TCAN - cf. Gráfico 22.

Gráfico 22 - Processos Pendentes no TCAN por secção - 2018-2019



No ano de 2019 os indicadores do TCAN são os seguintes:

TCAN	Secção Cont. Adm.	Secção Cont. Tribut.
<i>Disposition time (dias)</i>	396,55	1100,65
Taxa de resolução%	112,36	107,62
Taxa de congestão %	119,64	308,63
Taxa de recuperação %	47,93	24,90

## 2. Quadro de juízes<sup>76</sup> vs. juízes em efetividade de funções a 31 de dezembro de 2019

	Quadro mínimo	Quadro máximo	Juízes colocados
Secção de Contencioso Administrativo	12	18	13
Secção de Contencioso Tributário	14	20	14

## 3. Instalações

O Tribunal Central Administrativo Norte encontra-se instalado num edifício sito na Rua de Santo Ildefonso, n.º 501, no Porto, que se mostra desadequado para o fim a que se destina.

Este edifício, apesar de ter sido sujeito a algumas obras de recuperação, continua a apresentar problemas nas instalações sanitárias, sobretudo a nível dos esgotos.

Por outro lado, a exiguidade do espaço não se coaduna com as necessidades funcionais próprias da atividade que nele se exerce. Salienta-se a falta de espaço para, nas condições que se impõem, albergar os necessários gabinetes dos Senhores Magistrados e os vários serviços inerentes ao funcionamento do tribunal. Neste quadro é de referir que são, no mínimo, precárias as condições dos gabinetes que tiveram de ser instalados no sótão, e de alguns outros gabinetes instalados no piso inferior, bem como é de salientar que inexistente um espaço disponível para arquivo da documentação produzida no tribunal ou até para acomodar os processos administrativos que acompanham as ações que entram no tribunal.

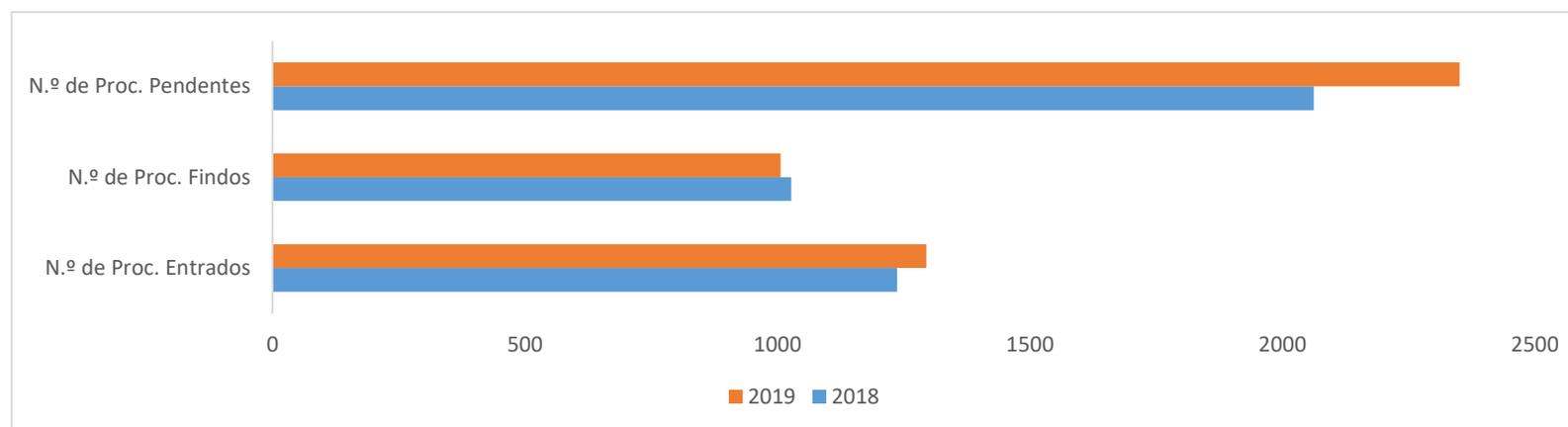
<sup>76</sup> Cf. Portaria n.º 290/2017, de 28 de setembro.

## O Tribunal Central Administrativo Sul

### 1. Movimento processual

O movimento processual nas duas secções do TCAS encontra-se refletido nos Gráficos 23 e 24.

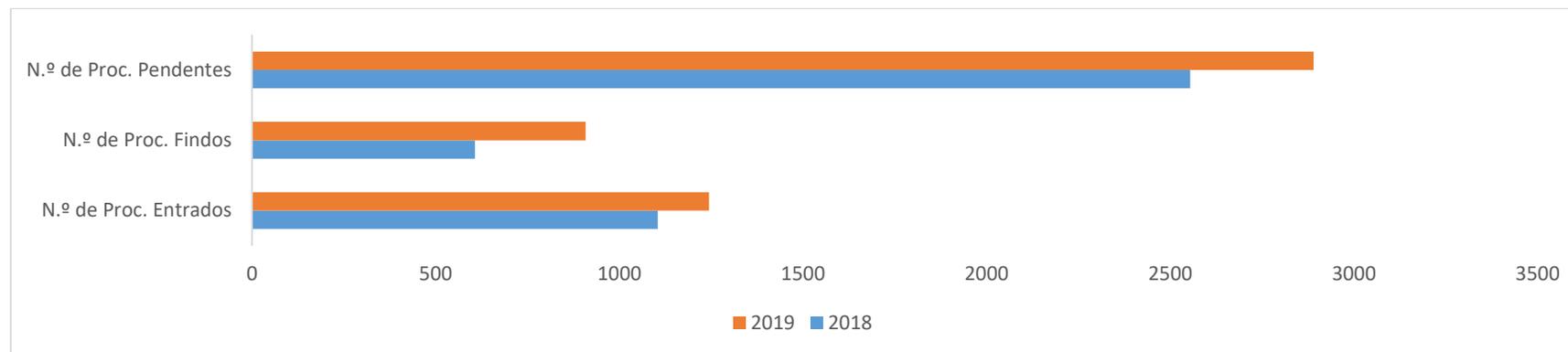
Gráfico 23 - Movimento Processual – Secção de Contencioso Administrativo - TCAS – 2018-2019



	2018	2019
N.º de Proc. Entrados	1237	1295
N.º de Proc. Findos	1027	1006
N.º de Proc. Pendentes	2062	2351

Na secção de contencioso administrativo verificou-se, em relação aos valores registados no ano de 2018, um aumento de processos entrados e uma estabilização do número de processos findos, do que resultou um aumento da pendência processual.

Gráfico 24 - Movimento Processual – Secção de Contencioso Tributário - TCAS – 2018-2019

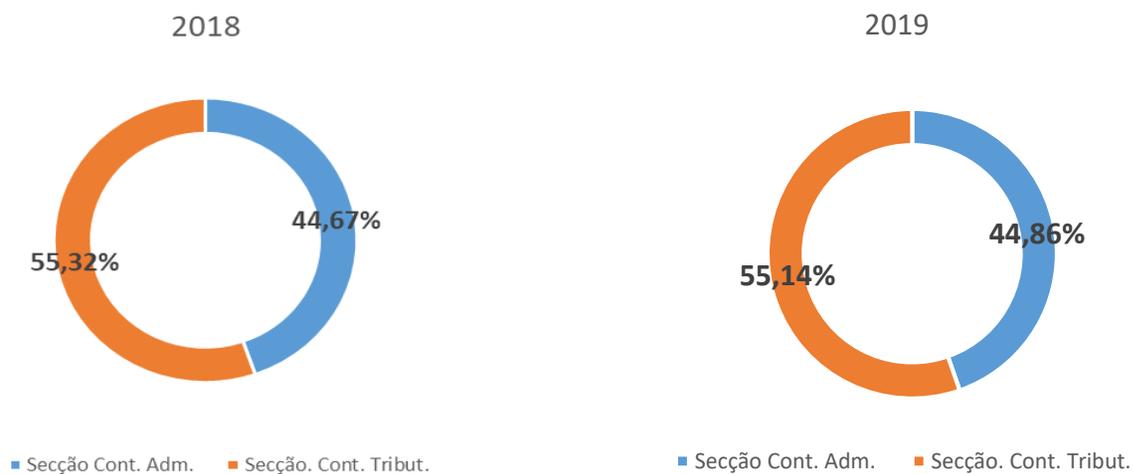


	2018	2019
N.º de Proc. Entrados	1105	1244
N.º de Proc. Findos	607	908
N.º de Proc. Pendentes	2554	2890

**Na secção de contencioso tributário, no ano de 2019, por comparação com o ano transato, verificou-se uma subida do número de processos findos e uma subida do número de processos entrados, o que não impediu, contudo, um aumento da pendência processual.**

Tal como acontece no TCAN, também no TCAS o **volume de processos pendentes é percentualmente maior na área tributária do que na área administrativa** (55,14% no contencioso tributário e 44,86% no contencioso administrativo) - cf. Gráfico 25.

Gráfico 25 - Processos Pendentes no TCAS por secção - 2018-2019



No ano de 2019 os indicadores do TCAS são os seguintes:

TCAS	Secc. Cont. Adm.	Secc. Cont. Tribut.
<b>Disposition time (dias)</b>	853	1161,73
<b>Taxa de resolução%</b>	77,68	72,99
<b>Taxa de congestão %</b>	204,97	281,28
<b>Taxa de recuperação %</b>	29,97	23,91

## 2. Quadro de juízes<sup>77</sup> vs. juízes em efetividade de funções a 31 de dezembro de 2019

	Quadro mínimo	Quadro máximo	Juízes colocados
Secção de Contencioso Administrativo	12	18	15
Secção de Contencioso Tributário	14	20	15

## 3. Instalações

O Tribunal Central Administrativo Sul está instalado, desde 2016, num edifício sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 202, em Lisboa, que satisfaz os requisitos de operacionalidade a que se destina.

Este prédio de 9 andares permite acomodar, condignamente, gabinetes para os Senhores Magistrados, dependências para os vários serviços inerentes ao funcionamento do tribunal, como sejam as Secções de Processos e de apoio ao Ministério Público, um gabinete para os advogados das partes, um gabinete médico de apoio à medicina do trabalho e uma copa/refeitório.

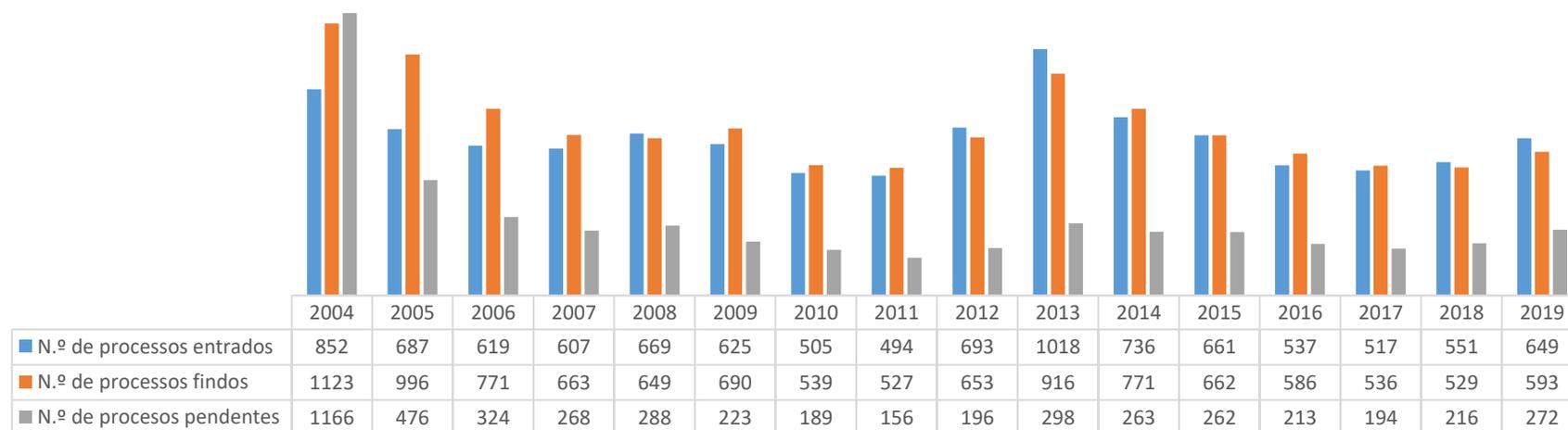
<sup>77</sup> Cf. Portaria n.º 290/2017, de 28 de setembro.

## O Supremo Tribunal Administrativo

### 1. Movimento processual

No ano de 2019, na **Secção de Contencioso Administrativo** do STA regista-se um aumento do número de processos entrados e do número de processos findos, tendo-se verificado, igualmente, um aumento do número de processos pendentes - cf. Gráfico 26.

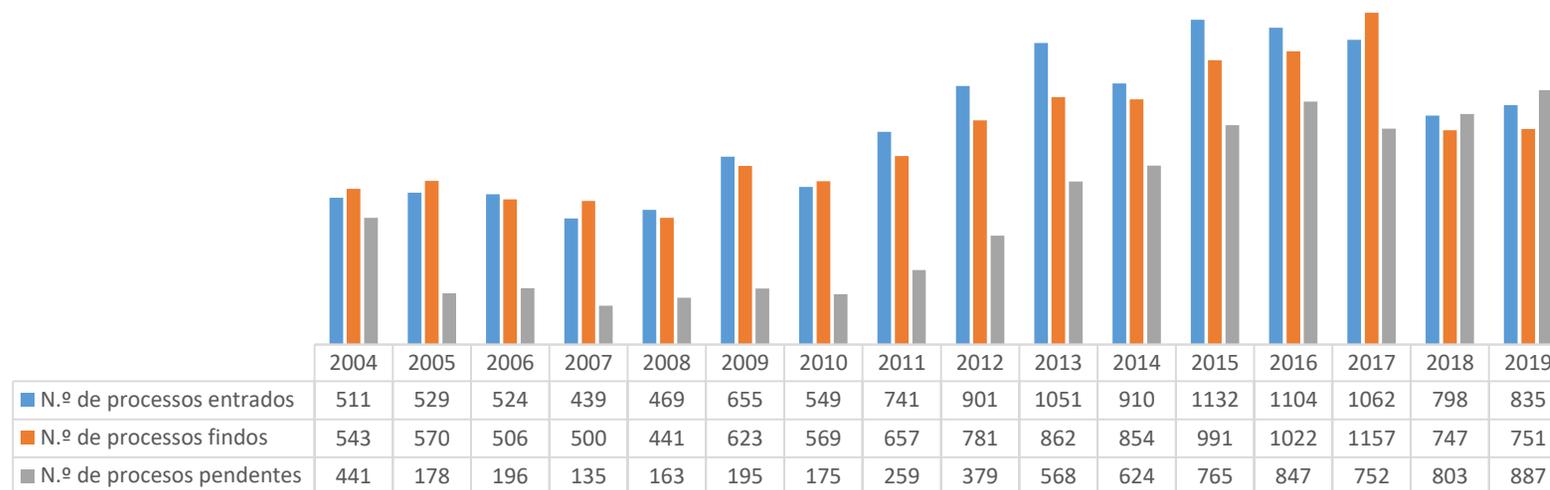
Gráfico 26 - Movimento Processual - Secção de Contencioso Administrativo - STA – 2004-2019



De referir ainda que foram interpostos 22 recursos para o Pleno da Secção de Contencioso Administrativo, findaram 17 e, a 31 de dezembro de 2019, encontravam-se pendentes 19 recursos.

E também na **Secção de Contencioso Tributário** se verifica, no ano de 2019, um ligeiro aumento quer do número de processos entrados quer do número de processos findos relativamente ao ano anterior. A pendência processual aumentou cerca de 10% - cf. Gráfico 27.

*Gráfico 27 - Movimento Processual - Secção de Contencioso Tributário - STA – 2004-2019*



Durante o ano de 2019 foram interpostos 90 recursos para o Pleno da Secção de Contencioso Tributário e foram findos 67, encontrando-se pendentes, a 31 de dezembro, 104 recursos.

O Plenário do Supremo Tribunal Administrativo decidiu 5 processos. Tendo sido interpostos 4 recursos para o Plenário durante o ano de 2019, ficaram pendentes 2 processos.

No que concerne ao contencioso aduaneiro, no ano de 2019 não se registou entrada nem conclusão de processos, encontrando-se pendente apenas 1 processo.

Os indicadores das secções do STA no ano de 2019 são os seguintes:

STA	Secc. Cont. Administrativo	Secc. Cont. Tributário
<i>Disposition time (dias)</i>	167	431
Taxa de resolução%	91,37	89,94
Taxa de congestão %	36,42	106,92
Taxa de recuperação %	68,55	45,84

Apresenta-se, em seguida, informação estatística, desagregada por espécies processuais, relativa aos anos de 2018 e 2019.

  
**SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**  
**MOVIMENTO PROCESSUAL**

Espécies de processos	Pendentes 1.1.2018	2018		Pendentes 31.12.2018	2019		Pendentes 31.12.2019
		Entrados	Findos		Entrados	Findos	
<b>1. PLENÁRIO</b>							
Recurso de decisões jurisdicionais	0	1		1			1
Conflitos	0			0			0
Sub-total (processos instaurados antes de 1.1.2004)	0	1	0	1	0	0	1
Única espécie - conflitos	4	4	6	2	4	5	1
Sub-total (processos instaurados após 1.1.2004)	4	4	6	2	4	5	1
<b>Total - Plenário</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>2</b>
<b>2. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO</b>							
<b>2.1. Em pleno</b>							
Recursos por oposição de acórdãos	0	1	1	0			0
Outros recursos de decisões jurisdicionais	2		2	0			0
Conflitos	0			0			0
Sub-total (processos instaurados antes de 1.1.2004)	2	1	3	0	0	0	0
Recursos jurisdicionais	9	8	9	8	9	8	9
Recursos para uniformização de jurisprud.	21	8	24	5	13	9	9
Pronúncia em reenvio prejudicial	0			0			0
Outros processos	1			1			1
Apreciação Preliminar (artº. 93.º CPTA)	0			0			0
Sub-total (processos instaurados após 1.1.2004)	31	16	33	14	22	17	19
<b>Total - Pleno Contencioso Administrativo</b>	<b>33</b>	<b>17</b>	<b>36</b>	<b>14</b>	<b>22</b>	<b>17</b>	<b>19</b>
<b>2.2 Em subsecções</b>							
Recursos de decisões jurisdicionais	31	5	20	16	2	4	14
Recursos contenciosos	1			1			1
Recursos de contencioso eleitoral	0			0			0
Conflitos	0			0			0
Outros	0			0			0
Sub-total (processos instaurados antes de 1.1.2004)	32	5	20	17	2	4	15
Ações adm. - actos órgãos sup. Estado	41	17	24	34	34	25	43
Processos de contencioso eleitoral	0			0			0
Processos cautelares	0	4	3	1	3	3	1
Ações regresso contra magistrados trib.sup.	0			0			0
Execuções de julgados	4	2	1	5		3	2
Recursos jurisdicionais - TCA em 1.ª Instância	2	1		3	2	3	2
Recursos de revista - TCA	99	140	137	102	163	149	116
Recurso de revista - per saltum	0	8	5	3	7	5	5
Conflitos de competência	0	1	1	0	1	1	0
Outros processos	3	9	11	1	15	12	4
Apreciação Preliminar (artº. 150.º CPTA)	13	364	327	50	422	388	84
Sub-total (processos instaurados após 1.1.2004)	162	546	509	199	647	589	257
<b>Total - Subsecção Contencioso Administrativo</b>	<b>194</b>	<b>551</b>	<b>529</b>	<b>216</b>	<b>649</b>	<b>593</b>	<b>272</b>

  
**SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**  
**MOVIMENTO PROCESSUAL**

Espécies de processos	Pendentes 1.1.2018	2018		Pendentes 31.12.2018	2019		Pendentes 31.12.2019
		Entrados	Findos		Entrados	Findos	
<b>3. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO</b>							
<b>3.1. Em pleno</b>							
Recursos por oposição de acórdãos	33	30	35	28	23	24	27
Outros recursos de decisões jurisdicionais	0			0			0
Outros	0			0			0
Sub-total (processos instaurados antes de 1.1.2004)	33	30	35	28	23	24	27
Recursos jurisdicionais	0			0			0
Recursos para uniformização de jurisprud.	38	38	23	53	66	43	76
Pronúncia em reenvio prejudicial	0			0			0
Outros processos	0	3	3	0			0
Apreciação Preliminar (artº. 93.º CPTA)	0			0	1		1
Sub-total (processos instaurados após 1.1.2004)	38	41	26	53	67	43	77
<b>Total - Pleno Contencioso Tributário</b>	<b>71</b>	<b>71</b>	<b>61</b>	<b>81</b>	<b>90</b>	<b>67</b>	<b>104</b>
<b>3.2 Em subsecções - Contencioso Tributário Geral</b>							
Recursos de decisões jurisdicionais	35	6	7	34	3	7	30
Recursos contenciosos	0			0			0
Conflitos	0			0			0
Outros Processos	0			0	2	2	0
Sub-total (processos instaurados antes de 1.1.2004)	35	6	7	34	5	9	30
Recursos jurisdicionais	663	712	676	699	732	652	779
Ações administrativas	2			2			2
Processos cautelares	0			0			0
Execuções	0			0			0
Conflitos	0			0	2	2	0
Outros processos	17	17	15	19	26	25	20
Apreciação Preliminar (artº. 150.º CPTA)	35	63	49	49	70	63	56
Sub-total (processos instaurados após 1.1.2004)	717	792	740	769	830	742	857
<b>Total - Subsecção Contencioso Tributário</b>	<b>752</b>	<b>798</b>	<b>747</b>	<b>803</b>	<b>835</b>	<b>751</b>	<b>887</b>
<b>3.3 Em subsecções - Contencioso Aduaneiro</b>							
Recursos de decisões jurisdicionais	1			1			1
Recursos contenciosos	0			0			0
Conflitos	0			0			0
Outros Processos	0			0			0
Sub-total (processos instaurados antes de 1.1.2004)	1	0	0	1	0	0	1
<b>Total - Subsecção Contencioso Aduaneiro</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1055</b>	<b>1442</b>	<b>1379</b>	<b>1118</b>	<b>1600</b>	<b>1433</b>	<b>1285</b>
<b>TRIBUNAL DOS CONFLITOS</b>							
CONFLITOS	Pendentes 1.1.2018	2018		Pendentes 31.12.2018	2019		Pendentes 31.12.2019
		Entrados	Findos		Entrados	Findos	
	23	48	48	23	51	40	34

## 2. Quadro de juizes<sup>78</sup> vs. juizes em efetividade de funcoes a 31 de dezembro de 2019

No que respeita ao número de juizes em efetividade de funcoes no Supremo Tribunal Administrativo, encontram-se 20 juizes em exercicio de funcoes no Supremo Tribunal Administrativo, estando outros 6 a exercer funcoes distintas - 2 na Região Administrativa de Macau, 1 no Tribunal Constitucional, 1 na Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, 1 como Presidente dos tribunais administrativos e fiscais e 1 como Inspetor judicial<sup>79</sup>.

O ano de 2019 foi marcado por um aumento do número de juizes colocados na secção de contencioso tributário, que passou de 6 para 10.

	Quadro	Juizes colocados <sup>80</sup>
Secção de Contencioso Administrativo	12	10
Secção de Contencioso Tributário	12	10

<sup>78</sup> Cf. Portaria n.º 290/2017, de 28 de setembro.

<sup>79</sup> Um deles nomeado juiz conselheiro, por deliberação de 15 de julho de 2019, com efeitos a 1 de setembro de 2019.

<sup>80</sup> Na sequência da conclusão dos concursos para preenchimento das vagas existentes em ambas as secções do STA, em 15 de julho de 2019 o CSTAF deliberou transferir uma juíza conselheira da secção de contencioso tributário para a secção de contencioso administrativo, nomear um juiz conselheiro para esta mesma secção e oito juizes conselheiros para a secção de contencioso tributário, nomeações estas com efeitos a 1 de setembro de 2019. Em 28 de outubro de 2019, foi nomeado um juiz conselheiro para a secção de contencioso administrativo, e, em 9 de dezembro de 2019, foi nomeado um juiz conselheiro para a secção de contencioso administrativo e um juiz conselheiro para a secção de contencioso tributário.

### 3. Instalações

O Supremo Tribunal Administrativo está instalado no palacete Laranjeiras e no edifício contíguo, situados na Rua São Pedro de Alcântara, n.ºs 73 a 79, em Lisboa, dispondo ainda de instalações na cidade do Porto.

O palacete Laranjeiras, cuja construção data do início do século XIX, constitui um dos edifícios mais carismáticos de Lisboa, de linhas harmoniosas e de grande riqueza arquitetónica, com uma privilegiada visão panorâmica da cidade de Lisboa.

Da fachada e interiores do edifício, são de destacar *“os gradeamentos de ferro tanto das guardas das janelas da fachada como da escadaria nobre (...) Do final do século XIX são as decorações do andar nobre, com elaborados estuques (...). Neste conjunto destaca-se o salão de baile com medalhões e troféus alusivos à música, e em particular, pelo seu carácter exótico, é sem dúvida de realçar a pequena sala chinesa com pinturas em acharoados a vermelho e ouro cobrindo portas e paredes”* (Cf. *“A Sétima Colina – Roteiro Histórico-Artístico”*, ....).

Podemos ainda admirar no palacete Laranjeiras duas alas, uma que é testemunho vivo do seu passado, agrupando o salão nobre, a sala de sessões, a sala chinesa, os gabinetes dos vice-presidentes, de juízes conselheiros e de magistrados do Ministério Público, e outra que, apesar de ter sofrido uma reabilitação, mantém a beleza da traça inicial, recebendo hoje a biblioteca, secretaria, secções de processos, gabinete de apoio ao Ministério Público, serviços administrativos e financeiros e divisão de organização e informática.

Por sua vez, no edifício contíguo, exibindo linhas arquitetónicas decorativas em perfeita harmonia com as do palacete Laranjeiras, encontram-se instalados o gabinete da Presidência, gabinetes de juízes conselheiros, sala de reuniões, divisão de documentação e informação jurídica e a secretaria do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Todavia, e pese embora o esforço de adaptação das instalações ao funcionamento dos diversos serviços e gabinetes de apoio, são apenas 15 os gabinetes de trabalho destinados a magistrados, o que se revela insuficiente, atendendo a que 9 gabinetes têm de ser partilhados por 25 juízes conselheiros e outros 6 gabinetes são partilhados por 10 magistrados do Ministério Público.

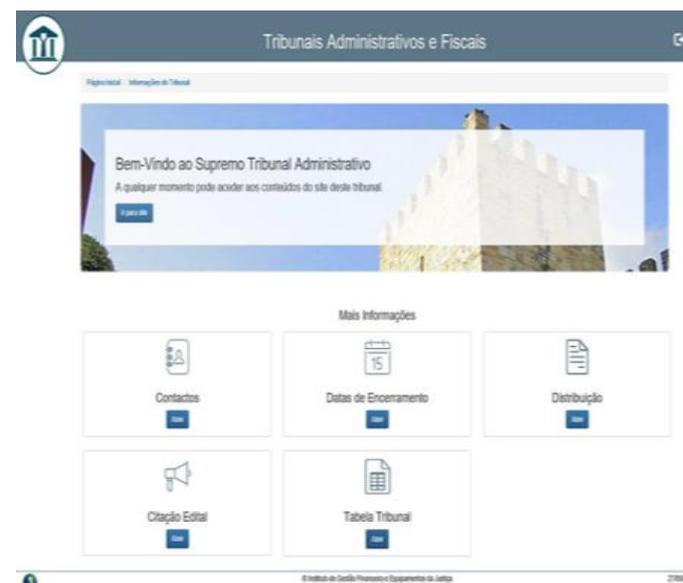
No que respeita às instalações na cidade do Porto, com dois pisos, as 10 salas de trabalho, destinadas aos juízes conselheiros residentes naquela área, inspetores do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e secretários de inspeção, estão totalmente ocupadas.

#### 4. Secretaria Judicial

Mantendo a estrutura prevista na Lei – uma secção de expediente e contabilidade, três secções de processos e uma unidade de apoio ao Ministério Público -, a Secretaria Judicial do Supremo Tribunal Administrativo, chefiada por um Secretário de Tribunal Superior, manteve o elevado nível de desempenho, destacando-se o rigoroso cumprimento das regras da lei de processo por parte dos oficiais de justiça.

Nos tribunais administrativos e fiscais de 1.<sup>a</sup> instância, nos tribunais centrais administrativos e no Supremo Tribunal Administrativo, a tramitação dos processos é efetuada eletronicamente no Sistema Informático de Suporte à Atividade dos Tribunais Administrativos e Fiscais (SITAF).

A aplicação do regime de tramitação eletrónica aos processos no Supremo Tribunal Administrativo ocorreu em 18 de setembro de 2018 e em 2019 consolidou-se a sua utilização, com a realização de reuniões de trabalho com o IGFEJ e com o Centro de Formação dos Oficiais de Justiça, destinadas a adequar os requisitos aplicacionais, em



particular na parte referente aos procedimentos relativos às sessões de julgamento. O contributo dos oficiais de justiça que exercem funções no STA, face ao seu profundo conhecimento dos normativos processuais, foi fundamental para a consolidação da implementação do SITAF.

#### **5. Rigoroso cumprimento por parte da Secretaria Judicial dos prazos processuais**

Conforme certidão emitida pela Secretaria Judicial, em 2019 *“não se encontram processos por contar, nem processos por cumprir em prazos que exceda um mês”*.

#### **6. Reorganização dos arquivos da Área Financeira do STA com a libertação de espaços de arquivo para o CSTAF**

Com vista a garantir maior acessibilidade e a individualização da utilização dos arquivos, foi adquirido mobiliário (estantes) através de procedimento centralizado pela UCMJ e avaliada a reorganização de espaços. Libertou-se o espaço de arquivo da Área financeira existente na cave do edifício nº 79, que foi colocado numa sala junto ao pátio do edifício n.º 75, requalificada para receber tão só o acervo financeiro. A área libertada no edifício n.º 79 (antes partilhada pela DSAF e pelo CSTAF) passou a ser utilizada integralmente como arquivo do CSTAF. O espaço encontra-se melhor redimensionado.

#### **7. Definição de plano e arranque do processo de transferência dos arquivos judiciais do STA para o Arquivo Nacional da Torre do Tombo.**

Dada a longevidade de grande parte do acervo do arquivo do STA, foi definido um plano de ação com vista a avaliação cabal da situação, e cujas premissas foram cumpridas ainda em 2019:

a) Análise detalhada acerca das condições de conservação e limpeza dos maços de processos arquivados;

b) Referenciação dos maços de processos até, sensivelmente, ao ano de 1969. Este período comporta cerca de 550 maços, encontrando-se vários em mau estado de conservação. A partir desta data os restantes maços aí arquivados encontram-se em melhores condições. Afigura-se, no entanto, carecerem de cuidada higienização a efetuar por profissionais especializados;

c) Consulta a empresa especializada na limpeza e desinfestação de acervos documentais, com vista a prévia avaliação de encargos resultantes de futuros procedimentos.

No início de 2020 foi dada sequência ao projeto, com o agendamento da reunião de trabalho com o Arquivo Nacional da Torre do Tombo, mas que teve de ser suspensa por força da situação de pandemia.

## **8. Meios Financeiros**

O orçamento do Supremo Tribunal Administrativo, inscrito no capítulo relativo aos “Encargos Gerais do Estado”, é financiado por verbas do Orçamento do Estado e do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., e por receitas próprias (o saldo de gerência do ano anterior, o produto de multas processuais, o produto da venda de publicações editadas e ainda quaisquer outras atribuídas por lei, contrato ou outro título).

Por verbas provenientes do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., que representam cerca de 9,2% da receita, suportaram-se os encargos com o processamento de parte dos vencimentos dos funcionários do grupo de pessoal “oficial de justiça”.

Pelas Receitas Gerais do Estado, que representam 90,7% da receita, suportaram-se os encargos com os abonos devidos a magistrados, membros do gabinete do Presidente do STA e trabalhadores das carreiras gerais, bem como as despesas de funcionamento e de investimento deste Supremo Tribunal, bem como todos os encargos decorrentes da atividade do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

**Com efeito, não tendo o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais autonomia financeira, é o orçamento do Supremo Tribunal Administrativo que suporta todos os encargos decorrentes da sua atividade** (vencimentos e despesas de funcionamento, incluindo o serviço de inspeção), por força do disposto no artigo 89.º, n.º 2, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

E, por essa mesma razão, é no orçamento do Supremo Tribunal Administrativo, no capítulo das Receitas Gerais do Estado (rubrica de Classificação Económica “060203.B0.00 – Pagamento de quantias devidas a título de cumprimento de decisões jurisdicionais”) que é inscrita à ordem do Conselho a dotação afeta ao pagamento de quantias devidas a título de cumprimento de decisões jurisdicionais, nos termos do artigo 172.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Em 2019, esta rúbrica de classificação económica, inscrita inicialmente com a dotação de 36.082€, foi reforçada em 2.418.487€, para pagamento de processos pendentes.

## **Receita**

A principal fonte de financiamento da atividade do STA são receitas provenientes do Orçamento de Estado.

Em 2019 as receitas do STA atingiram 7,87M€ (+39,3% relativamente a 2018), dos quais 7,13M€ provenientes do Orçamento de Estado (90,7% do total), 0,73M€ do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P e 0,007M€ de receitas próprias.

	2019		2018		Variação	
	Montante	Estrutura	Montante	Estrutura	Valor	%
Orçamento de Estado - Corrente	7 095 005,31	90,2%	4 875 396,56	86,3%	2 219 608,75	45,5%
Orçamento de Estado - Capital	36 864,66	0,5%	44 528,21	0,8%	-7 663,55	-17,2%
<b>Orçamento de Estado</b>	<b>7 131 869,97</b>	<b>90,7%</b>	<b>4 919 924,77</b>	<b>87,1%</b>	<b>2 211 945,20</b>	<b>45,0%</b>
<b>Taxas, Multas e Outras Penalidades</b>	<b>7 083,66</b>	<b>0,1%</b>	<b>3 319,54</b>	<b>0,1%</b>	<b>3 764,12</b>	<b>113,4%</b>
<b>Transferências</b>	<b>727 367,00</b>	<b>9,2%</b>	<b>727 353,00</b>	<b>12,9%</b>	<b>14,00</b>	<b>0,0%</b>
<b>Total</b>	<b>7 866 320,63</b>	<b>100,0%</b>	<b>5 650 597,31</b>	<b>100,0%</b>	<b>2 223 386,87</b>	<b>39,3%</b>

Não considerando a receita utilizada nos pagamentos efetuados com origem em reforço da dotação para pagamento de quantias devidas a título de cumprimento de decisões jurisdicionais, a receita do STA em 2019 seria de 6,62M€, inferior em 0,4 % ao ano anterior, com uma estrutura da receita idêntica a 2018.

### **Despesa**

O orçamento de 2019 fixou-se em de 8,87M€. A despesa líquida foi de 7,86M€.

Classificação Económica			2019		2018	
			Orçamento corrigido	Pago	Orçamento corrigido	Pago
01.00.00		<b>DESPESAS COM O PESSOAL</b>	<b>5 561 350,00</b>	<b>5 063 980,68</b>	<b>5 568 416,00</b>	<b>5 088 343,91</b>
01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTE	4 340 190,00	3 968 114,96	4 345 639,00	3 975 496,21
01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	194 343,00	161 027,42	192 788,00	170 199,45
01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL	1 026 817,00	934 838,30	1 029 989,00	942 648,25
02.00.00		<b>AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS</b>	<b>668 306,00</b>	<b>509 795,70</b>	<b>640 763,00</b>	<b>503 797,76</b>
02.01.00		AQUISIÇÃO DE BENS	68 200,00	51 126,04	60 803,00	45 733,30
02.02.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	600 106,00	458 669,66	579 960,00	458 064,46
04.00.00		<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4 736,00</b>	<b>4 735,62</b>	<b>4 570,00</b>	<b>4 355,87</b>
06.00.00		<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2 601 792,00</b>	<b>2 245 772,09</b>	<b>166 454,00</b>	<b>8 299,09</b>
07.00.00		<b>AQUISIÇÃO DE BENS E CAPITAL</b>	<b>38 730,00</b>	<b>36 864,66</b>	<b>45 457,00</b>	<b>44 528,21</b>
			<b>8 874 914,00</b>	<b>7 861 148,75</b>	<b>6 425 660,00</b>	<b>5 649 324,84</b>

Relativamente ao ano anterior verificou-se um acréscimo da despesa de 39,2%.

Não considerando os pagamentos efetuados com origem no reforço da dotação para pagamento de quantias devidas a título de cumprimento de decisões judiciais (2.244.242,09), a despesa do STA em 2019 seria inferior em 0,4% em relação ao ano anterior, com uma estrutura da despesa idêntica a 2018.

Estruturalmente, os encargos com vencimentos e outros abonos representam 64,4% da despesa. As despesas de funcionamento 6,5% e as de investimento 0,5%, e as outras despesas 28,6%

As despesas com o pessoal diminuíram 0,5%. As despesas de Investimento reduziram-se em 17,2%.

As outras despesas correntes observaram um acréscimo substancial, de 8.299.09€ em 2018, para 2.245.772,09€ em 2019, devido aos pagamentos efetuados, com origem no reforço da dotação para pagamento de quantias devidas a título de cumprimento de decisões judiciais.

## 9. Relações Internacionais

O Supremo Tribunal Administrativo de Portugal integra um conjunto de associações judiciárias europeias e internacionais de referência, que o colocam em diálogo com jurisdições administrativas e fiscais espalhadas por todo o mundo.

Colocando a tónica numa perspetiva de direito e organização judiciária comparados, estas associações promovem regularmente congressos, seminários e encontros.

Desta forma, é de referir a atividade desenvolvida pelo Supremo Tribunal Administrativo no âmbito da Associação Internacional das Altas Jurisdições Administrativas e da Associação Ibero-Americana dos Tribunais Administrativos e Fiscais, bem como junto da Associação dos Conselhos de Estado e das Supremas Jurisdições Administrativas da União Europeia.

De destacar as reuniões de trabalho no Tribunal de Justiça da União Europeia, no desenvolvimento de Rede Judiciária Europeia.

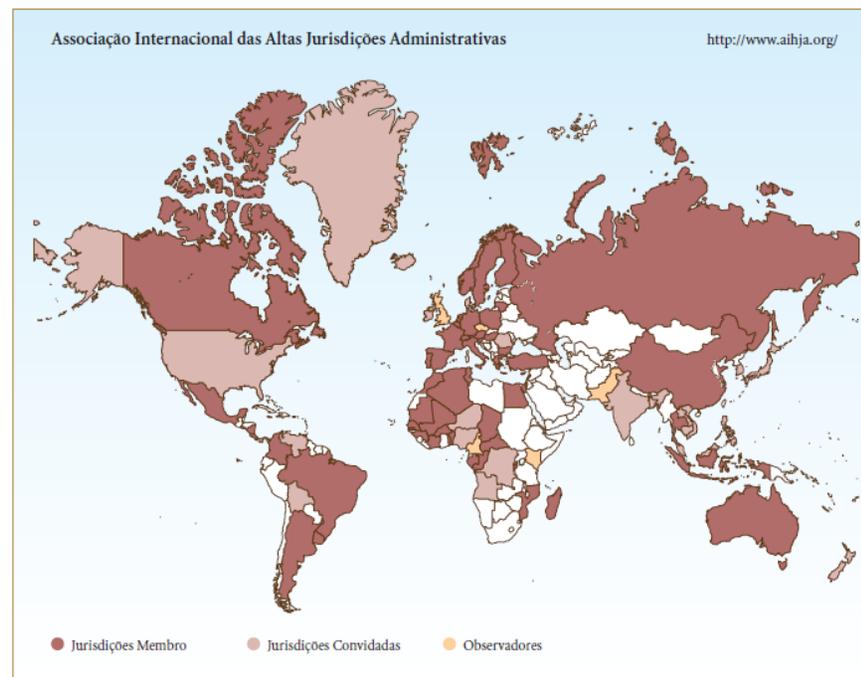
Também no âmbito do TJUE o STA participou, em 2019, no colóquio *“O Tribunal da União Europeia na era do digital”*.

De salientar, igualmente, as visitas de trabalho de membros do Tribunal Administrativo de Moçambique, que em muito contribuíram para aprofundar as relações que se têm vindo a desenvolver no âmbito do protocolo de cooperação estabelecido entre este Supremo Tribunal e o Tribunal Administrativo de Moçambique, em prol da Justiça e do Direito nestes dois Países.

## Associação Internacional das Altas Jurisdições Administrativas

Fundada em 1983, a Associação Internacional das Altas Jurisdições Administrativas (AIAJA) reúne jurisdições administrativas supremas de mais de 100 países, sendo o seu principal objetivo desenvolver a cooperação entre as várias jurisdições participantes.

A divulgação dos sistemas jurídicos e jurisprudência por si produzida inclui o próprio contacto e intercâmbio direto entre magistrados das diversas jurisdições, que os encontros e congressos organizados pela AIAJA promovem. Desde a sua adesão à AIAJA, o Supremo Tribunal Administrativo tem participado quer nos congressos organizados, de três em três anos, pela associação (em 1998, o congresso teve lugar em Lisboa), quer nas reuniões do seu Conselho de Administração, na qualidade de jurisdição-membro, e na qualidade de membro do Conselho de Administração, respetivamente.



Em junho de 2019 o STA participou no XIII Congresso, subordinado ao tema “Direito Público e Novas Tecnologias”, bem como na Assembleia Geral.

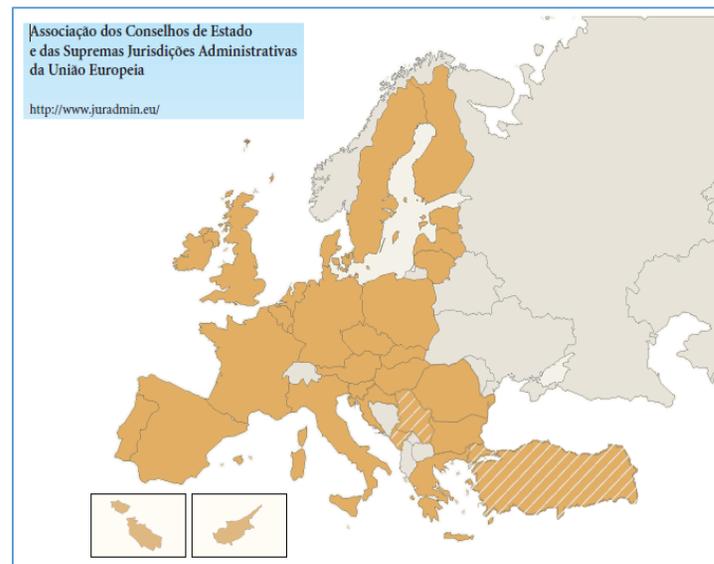
Um juiz conselheiro do STA participou, no Supremo Tribunal do Chile, em programa de intercâmbio entre juízes.

## Associação dos Conselhos de Estado e das Supremas Jurisdições Administrativas da União Europeia

Como se referiu, o STA tem desenvolvido a cooperação com outros países, estabelecendo contacto com outros sistemas jurídicos com vista a contribuir para a construção de um sistema de justiça administrativa mais aberto, eficaz, e apto a dar resposta aos crescentes desafios que hodiernamente se lhe colocam.

O STA integra a Associação dos Conselhos de Estado e das Altas Jurisdições Administrativas da União Europeia (que a partir de 2 de outubro de 2009 passou a usar abreviadamente a sigla “ACA - Europe”).

Os membros da Associação são atualmente os tribunais administrativos supremos e conselhos de estado dos países da União Europeia, e o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. Através do site [www.juradmin.eu](http://www.juradmin.eu), a ACA-Europe proporciona um “Tour da Europa”: uma visão concisa da organização e situação da justiça administrativa em cada um dos Estados-membros.



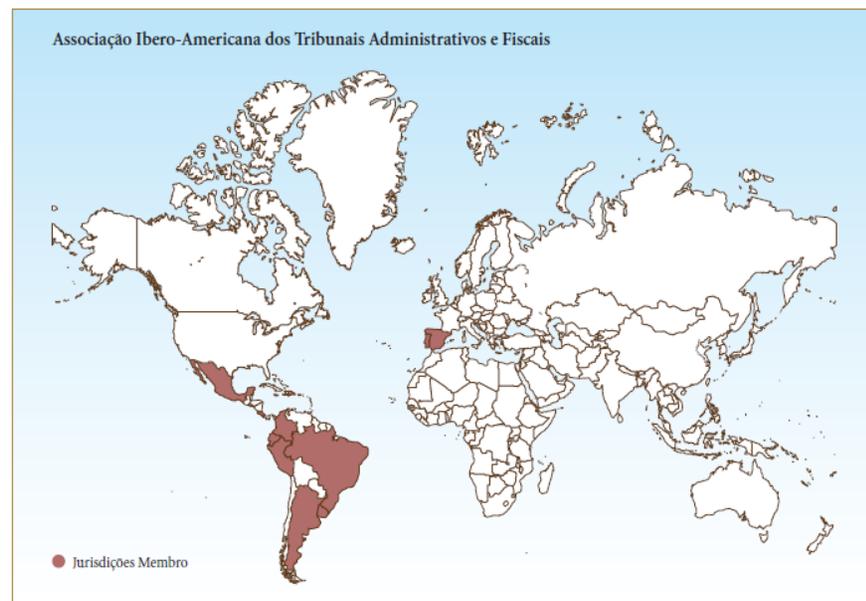
Em 2019, o STA participou em três Seminários:

- “*O acesso aos Supremos Tribunais Administrativos e as suas funções*”, organizado em associação com o Tribunal Administrativo Federal da Alemanha, realizado na cidade de Berlim;
- “*Medidas para facilitar e restringir o acesso aos Tribunais Administrativos*”, na cidade Brno, na República Checa;
- “*Como os nossos tribunais decidem, o processo de tomada de decisão*”, organizado em associação com o Supremo Tribunal da Irlanda, na cidade de Dublin.

## Associação Ibero-Americana dos Tribunais Administrativos e Fiscais

A participação do Supremo Tribunal em organismos internacionais não se confina, porém, à AIAJA e ACA-Europe. Pelo contrário, verifica-se igualmente no âmbito de associações mais específicas, que agregam as jurisdições administrativas e fiscais de países comungando de uma mesma matriz cultural, designadamente a ibero-americana.

Fundada em 1996, a Associação Ibero-Americana dos Tribunais Administrativos e Fiscais (AIT) é formada por tribunais de doze países que, atuando a nível nacional, federal ou distrital, têm por objeto dirimir litígios decorrentes de atos ditados pelo exercício das funções administrativas e/ou fiscais do Estado. A nível internacional, estes tribunais propõem-se atuar em prol do desenvolvimento da justiça administrativa e fiscal no espaço ibero-americano, designadamente através do fomento do intercâmbio de ideias e experiências sobre temas específicos a estes dois ramos irmanados do Direito, bem como sobre as mais variadas questões atinentes à estrutura, organização, competências e funcionamento das diversas jurisdições-membros.



Nesse intuito, a AIT organiza regularmente congressos, conferências, seminários e reuniões, prestando igualmente apoio à investigação, realização e publicação de estudos sobre justiça administrativa e fiscal, tudo isto numa perspetiva comparativista.